

**AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

**MARIA NOÊMIA DE LIMA**, fone (68) 99964-6499, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 114762 e CPF nº 220.197.072-68, residente e domiciliada na Francisco Vieira, nº 160, Floresta Sul, Rio Branco/AC, CEP nº 69906-211, (a Autora não possui endereço eletrônico, porém indica o endereço eletrônico do seu patrono que encontra-se no rodapé de cada página para receber todas publicações e intimações referentes a este processo), vem, respeitosamente, por meio de seu Advogado subscrevente, perante este Juízo, propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 75, 5º andar, Centro, CEP nº 20031-201, Rio de Janeiro/RJ.

**1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

No dia 02/04/2016 aproximadamente às 18h33 a parte Requerente foi vítima de um acidente automobilístico e teve como consequências graves fraturas na região da perna direita, trazendo-lhe danos permanentes tanto anatomicamente quanto no seu funcional, que condiz a parte danificada.

Conforme a documentação anexada ao processo, contendo os resultados médicos, a Autora sofreu lesões na região da perna, fraturando os ossos e ligamentos dessa região, onde houve a necessidade de reconstrução e retirada de tecidos de outra parte de seu corpo para que houvesse a reparação ou a amenização do dano, sendo uma lesão com consequências permanentes, assim, a Autora não pode mais exercer suas funções de trabalho como fazia antes do ocorrido, privando-a de sua vida costumeira, já que sente muitas dores e agora necessita utilizar muletas e fixadores, conforme raio-x anexados, suportando diariamente as debilidades que o acidente lhe trouxera.

Assim, acometida pela debilidade permanente, a Autora, ingressou na esfera administrativa a fim de receber a indenização que lhe era devido. Todavia, a Seguradora

entendeu que a Demandante teria direito a percebimento de apenas a quantia de R\$ 2.531,00 (dois mil quinhentos e trinta e um reais).

No entanto, conforme dispõe o anexo da Lei Federal nº 6.194/1974, incluído pela Lei Federal nº 11.945/2009, é fácil identificar que a lesão da Autora autoriza um percentual mais elevado do que os valores R\$ 2.531,00 (dois mil quinhentos e trinta e um reais) pagos a Autora, valores que não chegam nem a 19% do percentual máximo que estabelece a lei.

Portanto, tendo em vista que as sequelas da Autora são permanentes, cabe a esse receber a indenização do Seguro DPVAT, no grau a ser apurado em perícia judicial, conforme determina a lei, que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com a incidência de correção monetária a partir do evento danoso e juros a partir da citação.

Por fim, considerando que a Demandante já recebeu o valor de R\$ 2.531,00 (dois mil quinhentos e trinta e um reais), falta o pagamento dos valores complementares de R\$ 10.969,00 (dez mil novecentos e sessenta e nove reais)

Nos termos da Lei Federal nº 6.194/1974, em conformidade com seu art. 3º, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Os valores serão pagos de acordo com o grau de lesão da vítima, sendo que o valor máximo será indenizado àquele que tiver invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais, assim como previsto na tabela anexa da referida Lei, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, nos termos do art. 3º, § 1º, I da referida Lei Federal nº 6.194/1974.

No caso da Autora que exercia o trabalho autônomo de vendedora, no qual se utilizava de uma moto para sua locomoção, no entanto agora não consegue mais exercer suas funções nem mesmo pilotar sua motocicleta devido aos agravantes que o acidente lhe trouxera, pois até para o simples ato de andar ela apresenta muitas dificuldades, por conta dos acessórios de reabilitação (muleta e fixadores), evitando assim qualquer movimentação que não seja extremamente necessária.

Ademais, não há como tomar como absoluta qualquer documento e/ou atestado médico advindo da parte contrária, pois fora produzido de forma unilateral, sem

participação da parte Autora em nenhuma das fases quanto ao procedimento de concessão dos valores. Sendo que a Autora deu a entrada no procedimento administrativo e o Réu somente informou a ela sobre o prazo para responder seu requerimento. Algum tempo depois, a parte Ré apenas informou a Autora, por telefone, que havia depositado os valores em sua conta.

Em vista que haverá necessidade de promover maiores embasamento probatório a parte Autora requer o deferimento de nomeação de perito-médico especialista para avaliar a condição física a atestar as alegações da Autora quanto a necessidade de complementação de sua indenização do seguro DPVAT, e ao fim, certificar a veracidade desta narrativa.

### **1.1. PEDIDO ALTERNATIVO**

Alternativamente, pelo princípio da eventualidade, requer que seja aplicada a porcentagem de 75%, ou 50%, nos termos do art. 3º, § 1º, II da referida Lei Federal 6.194/1974 a depender do resultado da avaliação do perito nomeado por este Juízo.

### **2. DA DESNECESSIDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Nos termos do VII do art. 319 do Código de Processo Civil (CPC), A Requerente informa que não tem interesse na conciliação, devendo processo seguir direto para o julgamento antecipado da lide, após o resultado da avaliação do perito médico nomeado pelo Juízo. Ademais, em havendo extrema importância em designar audiência de conciliação requer, nos termos dos art. 190 e art. 191, § 1º do CPC, requer a intimação prévia da parte contrária para manifestar seu interesse na audiência conciliatória.

Ressalta-se que a audiência de conciliação tem como único objetivo fazer as partes entrem em acordo para encerrar a lide, porém neste caso, não há direito subjetivo a ser discutido, portanto a parte contrária poderá realizar qualquer proposta de acordo que entender cabível apenas peticionando nos autos, no qual a parte Autora se manifestará, por meio de seu Patrono, no prazo estabelecido pelo Juízo.

É com bastante ênfase que este Patrono menciona a desnecessidade da audiência conciliatória, pois a Autora tem extremas dificuldades de locomover-se, uma vez que seu

único meio de transporte é o público e ela teria que se deslocar pelo centro para chegar nas dependências do fórum.

### **3. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Por fim, destaque-se que Autora tem apenas como única fonte de renda um benefício do INSS no valor de um salário mínimo que passou a receber após o acidente de moto, fazendo-se, portanto, necessário o deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e 99 do CPC.

### **4. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- 4.1. O deferimento da gratuidade da justiça nos termos do art. 98 e 99 do CPC;
- 4.2. A aplicação dos efeitos da revelia, caso a parte contrária seja devidamente citada e não apresente contestação nos termos da Lei;
- 4.3. Ao final, seja julgado totalmente procedente os pedidos aqui exposto, para condenar da parte contrária a pagar a complementação da indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 10.969,00 (dez mil novecentos e sessenta e nove reais);
- 4.3.1. Alternativamente, requer que a parte Ré pague a complementação dos valor em 70% ou 50% do máximo determinado pela Lei Federal nº 6.194/1974;
- 4.4. A condenação do Réu ao pagamento de honorários advocatícios e nas custas do processo, nos termos do art. 85 do CPC;
- 4.5. Protesta por todos os meios de prova lícitas em direito, como documentais, orais e testemunhais.

Nestes termos, atribuindo a causa tem o valor de R\$ 10.969,00 (dez mil novecentos e sessenta e nove reais), pede deferimento.

Rio Branco/AC, 29 de fevereiro de 2020.

**Adelino Jaunes de Andrade Junior**

**Documentos anexados:**

Comprovante de renda; Documentos Pessoais; Procuração; Requerimento Administrativo; Boletim de Ocorrência; Boletim de Acidente de Trânsito; Histórico do Paciente; Raio-X; Receituário Médico; Laudo Médico; Ficha De Internação; Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar; Pedido de Avaliação; Clínica Médica e Cirúrgica; Relatório de Cirurgias

**Quesitos ao perito:**

1. Houve ferimentos ou ofensa física decorrente do acidente de trânsito?
2. Resultou perigo de vida?
3. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
4. Resultou incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias?
5. A incapacidade foi total ou parcial?
6. A incapacidade é permanente ou temporária? Em caso de temporária por quanto tempo?
7. Em sua incapacidade parcial, quais seriam suas limitações?
8. Em caso de incapacidade parcial, quais os tipos de exercícios/ofícios que a periciada deve evitar? Por quanto tempo?
9. A inutilização do referido membro prejudica o dia a dia da pericianda ao ponto de impedi-la de se locomover-se ou dificulta sua locomoção?
10. Resultou deformidade permanente?
11. Resultou em diminuição da capacidade laborativa ou atividades habituais?



# ADELINO JUNIOR

— Advocacia e consultoria jurídica —

VIA DO CLIENTE

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.  
APOIO PAA  
RUA CORONEL JUVENTINHO DE MENEZES 418  
TERM. NET ISO 8002/3523 DATA 03/02/2020  
DATA: 03/02/2020 HORA DE BRASILIA: 10:52

## \*\*\* EXTRATO DE CONTA CORRENTE \*\*\*

MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA 10:52HR  
AGENCIA 1001 CTA 0067516-3 03/FEV/2020

## DISPONIVEL

= TOTAL DISPONIVEL .....	7,00
+ CONTA INSS .....	7,00
 TOTAL DE RECURSOS .....	7,00

## MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

-OUTUBRO/ 2019-		
DIA HISTORICO	N.DOC TO	VALOR
28	SALDO ANTERIOR	16,00
 -NOVEMBRO/ 2019-		
26	CREDITO DO INSS 9301119	998,00
	MES 11/2019 NB 702401222-7	
	S A L D O .....	1.014,00
 -DEZEMBRO/ 2019-		
02	INSS PAG CARTAO 0208115	1014,00
	SAQUE BENEF. INSS C/CARTAO	
	S A L D O .....	0,00
23	CREDITO DO INSS 9311219	998,00
	MES 12/2019 NB 702401222-7	
	S A L D O .....	998,00
26	SAQUE C/C BDN 4346709	950,00
	SAQUE CARTAO CB 1060143	40,00
	S A L D O .....	8,00
 -JANEIRO/ 2020-		
28	CREDITO DO INSS 0310120	1039,00
	MES 01/2020 NB 702401222-7	
	SAQUE C/C BDN 7440025	40,00
	SAQUE CARTAO CB 1060143	1000,00
	S A L D O .....	7,00

## LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA CORRENTE

-FEVEREIRO/ 2020-		
DIA HISTORICO	N.DOC TO	VALOR
INSS SDO RESID	0310120	7,00
TOTAL EM 03/02/2020		7,00

REVALIDE SUA SENHA NO MES 12

AG. BRADESCO : 1060 - CRUZEIRO DO SUL  
CORRESP. BANC.: 112 - PA-TARAUACA  
NSU: 004165236963 AUTENTICACAO: 903188

OUVIDORIA BRADESCO  
0800 727 9933

<b>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.</b>	
<b>REGISTRO GERAL</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>
<b>114762</b>	<b>05/10/2016</b>
<b>NOME:</b>	
<b>MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA</b>	
<b>FILIAÇÃO:</b>	
<b>JOSÉ LUTZ DE LIMA</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>
<b>MARIA LUCILA DE LIMA</b>	<b>24/04/1982</b>
<b>NATIVIDADE:</b>	
<b>RIO BRANCO - AC</b>	<b>DADO ORIGEM:</b>
<b>CERTO CAS 2.176 FLS 088 LIV B-009</b>	<b>BRASILEIRA - AC</b>
<b>220.197.072-68</b>	<b>CPF</b>
<b>3 VIA</b>	<b>P. 80</b>
<b>LEI Nº 7.116 DE 29/08/83</b>	
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	
 <b>Polegar Direito</b>	
	
 <b>Maria Noemia de Lima Silva</b>	
<small>Assinatura do Titular</small>	
<small>Salvo registro, não é portadora de outras carteiras de identidade emitidas no Instituto de Identificação</small>	
<small>Protocolo: 00000000000000000000000000000000</small>	



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE S.A.  
Rua Valerio Magalhães, 226 - Bosque - Rio Branco - AC  
CNPJ: 04.865.033/0001-70 / Inscrição estadual: 01.004.141/001-46  
Nota fiscal / Conta de Energia Elétrica / Série Unica.

Para contato  
com a Energisa,  
informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

0144677-0

Nº da Nota Fiscal 006467649

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA-MES	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
DEZEMBRO/2019	01/01/2020	111	55,33

MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA  
R. FRANCISCO VIEIRA 160 FLORESTA SUL  
CPF: 00022019707268  
CEP: 69.906-211 - RIO BRANCO

DADOS DA LEITURA	ION	DATAS DA LEITURA
Atual:	2687	06/12/2019
Anterior:	2576	06/11/2019
Constante de Multiplicação:	1,000	03/01/2020
Consumo Medido:	111	Próxima Leitura: 04/12/2019
Consumo Faturado:	111	Emissão: 06/12/2019
	FCAM	Apresentação: 06/12/2019

Forma de Faturamento: NORMAL Código de Irregularidade: Dias de Consumo: 30

DADOS DA UNIDADE DE CONSUMIDOR				
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posta	Código Faz.
RESID.BX - RENDA	BI	BIF17206652	1.6.1.2	108
<b>HISTÓRICO kWh</b>				
Mês/ano consumo				
NOV/19	107	CONSUMO	30 A R\$ 0,255172 =	7,65
OUT/19	106	70 A R\$ 0,437431 =	30,62	
SET/19	113	11 A R\$ 0,656155 =	7,21	
AGO/19	137	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	2,13	
JUL/19	123	DIFERENCA DE TARIFA	35,44	
JUN/19	96	SUBVENCAO BAIXA RENDA	27,72-	
MAI/19	114	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	0,12	
ABR/19	121	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	1,93	
MAR/19	110			
FEV/19	99			
TARIFA SEM TRIBUTOS:				
0 A 30	- 0,199494			
31 A 100	- 0,341995			
101 A 111	- 0,512983			

MENSAGENS IMPORTANTES / AVISOS DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ 11/2019 49,22

Unidade consumidora sujeita à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 21/12/2019. O não pagamento por débito automático também é inclusão do nome do consumidor na SEMSA. Caso tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso.

RESERVISTA LICENCIADO NOS ULTIMOS 5 ANOS, APRESENTE-SE PELA INTERNET (WWW.EXARNET.EB.MIL.BR) DE 01/12/2019 A 31/01/2020 OU NA OM MAIS PRÓXIMA, DE 09 A 16/12/2019.

RESERVADO AO FISCO 2524.DE4C.BD07.84ED.9141.CCDE.DEA6.BCA6

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	24,77	Base de Cálculo:	80,92
Energia:	29,19	Alíquota ICMS:	16,00%
Transmissão:	0,74	Valor do ICMS:	12,94
Encargos:	8,58	Valor do PIS:	0,84
Tributos:	17,64	Valor do COFINS:	3,86

INDICADORES DE CONTINUIDADE

DIC	FIC		DMIC		DHCR	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual
Limite	0,00		0,00		0,00	
Realizado	9,24	18,49	36,99	4,83	9,66	19,32

Período do arrependimento: 10/2019 EUSD: 17,75  
Cognitivo TANGARA  
ROT: 6.001.06.12.001550 SEQ.: 00156

ROT: 6.001.06.12.001550 SEQ.: 00156

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
0144677-0	55,33
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
12/2019	01/01/2020

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE S.A.  
Rua Valerio Magalhães, 226 - Bosque - Rio Branco - AC  
CNPJ: 04.865.033/0001-70 / Inscrição estadual: 01.004.141/001-46

RECIBO DO ARRECADADOR

PAGADOR: MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA CPF: 00022019707268  
R. FRANCISCO VIEIRA 160 FLORESTA SUL CEP: 69.906-211

UC	Referencia	Data de Vencimento	Total a Pagar (R\$)
144677-0	DEZ/2019	01/01/2020	R\$ 55,33

BENEFICIARIO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE S.A. CNPJ: 04.865.033/0001-70  
Rua Valerio Magalhães, 226 - Bosque - Rio Branco - AC

83690000000 8 55330045000 2 00000000144 6 67701219008 3



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

**OUTORGANTE:** *Maria Noémia de Neiva*  
nacionalidade: Brasileira, estado civil: Divorciada, profissão: do lar,  
portador (a) do RG nº 114.762 e CPF nº 220.197-072-65, logradouro:  
*Dra. Francisca Viera*, nº 166, Bairro: Floripa Sul, cidade: Rio Branco  
CEP: 69.906-211 estado: Acre, fone (68) 9-9964-6499

**OUTORGADO:** ADELINO JAUNES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AC nº 5340, com endereço na Rua do Galpão, nº 180, Bairro Conjunto Universitário, Rio Branco/AC, CEP: 69917-692, fone: (68) 99995-7100.

**PODERES:** a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia e extra*, nos termos do art. 105 do CPC, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, incluindo delegacias, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e/ou acordos judiciais, requerer gratuidade judiciária, renunciar direitos, requerer e receber alvará judicial, enfim tudo o quanto for útil para a defesa dos interesses do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**Declara que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Artigo 4º da Lei 1.060/50).**

**Declara ainda que se comprovada falsa a declaração, sujeitar-se-á às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. (Art. 2º da Lei nº 7.115).**

Rio Branco – Acre, 21 de janeiro de 2019.

**OUTORGANTE**

Rua do Galpão, nº 180, Conjunto Universitário, Rio Branco/AC – CEP: 69917-692.  
Fone: (68) 99995-7100  
Endereço eletrônico: [adv.adelinojunior@gmail.com](mailto:adv.adelinojunior@gmail.com)

s. 10  
REGISTRO PACIENTE

L'ESPRESSO

CLINICA MEDICA CIBERICA -

171

卷之三

fls. 1  
A - 01/08/2020

telefone da fabricante e  
informações  
e-mail: m.fernandes@...  
contato com o fornecedor ou  
com o meu nome e  
informações  
e-mail: m.fernandes@...  
comprovantes de compra  
de material de construção  
que comprova que o material  
foi adquirido para a obra  
e não para uso pessoal.  
Obrigado.



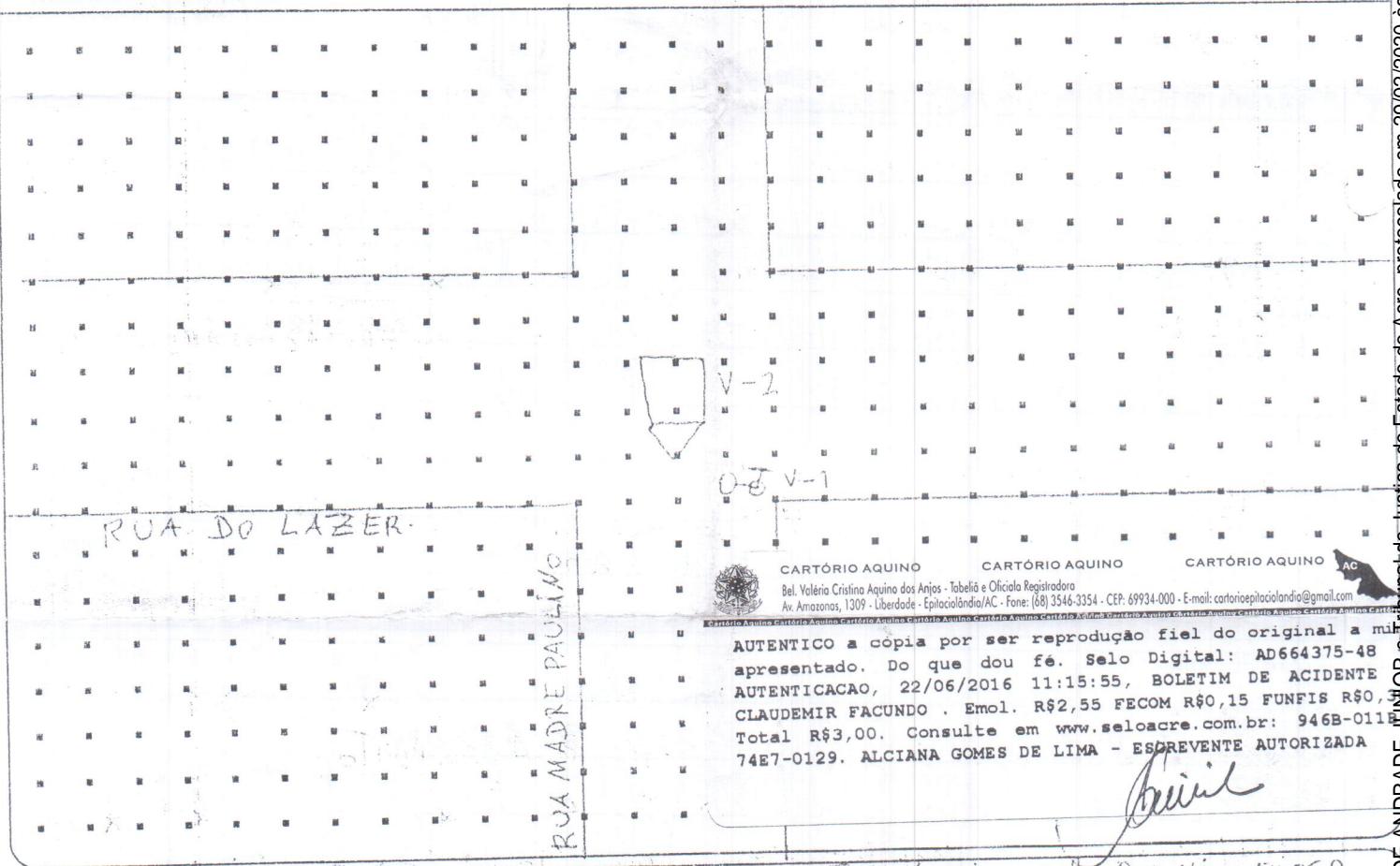
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADELINO JAUNES DE ANDRADE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 29/02/2020 às 22:15 , sob o número 0702143-16.2020.8.01.0001 e código 25483CE.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjac.jus.br/pastaDigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0702143-16.2020.8.01.0001 e

Adelino Jaunes de Andrade Junior  
Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
29/02/2020 - 22:15  
0702143-16.2020.8.01.0001  
25483CE



VITIMAS Nº	82 NOME <i>Maria Neemia de Lima.</i>	83 SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	84 NASCIMENTO fls. 15	
	85 ENDEREÇO Rua CAP. Pedro Vazquez, n° 374.	86 FERIMENTOS LEVES 1 <input type="checkbox"/> GRAVES 3 <input type="checkbox"/> FATAIS 5 <input type="checkbox"/>	87 VIAJAVA NO VEÍCULO Nº 1 <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	88 USAVA CINTO SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
89 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR <input checked="" type="checkbox"/> PASSAG. <input type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 5	90 CONDUZIDA PARA <i>Conduzida para o PS, pelos BM.</i>	92 SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	93 NASCIMENTO	
91 NOME Nº	94 ENDEREÇO	95 FERIMENTOS LEVES 1 <input type="checkbox"/> GRAVES 3 <input type="checkbox"/> FATAIS 5 <input type="checkbox"/>	96 VIAJAVA NO VEÍCULO Nº <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	97 USAVA CINTO SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
98 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR <input type="checkbox"/> 1 PASSAG. <input type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 5	99 CONDUZIDA PARA			

100 DIAGRAMA DO ACIDENTE



CARTÓRIO AQUINO  
Bel. Valéria Cristina Aquino dos Anjos - Tabelião e Oficiala Registradora  
Av. Amazonas, 1309 - Liberdade - Epitaciolândia/AC - Fone: (68) 3546-3354 - CEP: 69934-000 - E-mail: cartorioepitaciolandia@gmail.com

AUTENTICO a cópia por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Do que dou fé. Selo Digital: AD664375-48 AUTENTICACAO, 22/06/2016 11:15:55, BOLETIM DE ACIDENTE CLAUDEMIR FACUNDO . Emol. R\$2,55 FECOM R\$0,15 FUNFIS R\$0, Total R\$3,00. Consulte em www.seloacre.com.br: 946B-0118 74E7-0129. ALCIANA GOMES DE LIMA - ESPREVENTE AUTORIZADA

101 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES Informo que esta guarnição foi acionada por via CROSP para atender uma ocorrência, de trânsito no Bairro do aeroporto, ao chegar no local constatamos a veracidade.

Segundo relato do V-2, informou que trafegava na rua Madre Paulina ao cruzar com a rua do Lazer, vinha um carro GOL branco, e parou no acostamento, e em seguida apareceu o V-1, por trás do GOL Branca, que invadiu com o V-2 causando o acidente. A vítima que é passageira do V-1, teve a perna direita machucada. O V-1 informou que estava na banca de Tololo, e desligou o sinal sonoro V-2 que cruzava a pista.

Informo que as partes não entraram em acordo no local.

ATESTO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

102 MOTORISTA V-7 Mano Alcidesmar Juliano da Silva	103 MOTORISTA V-2 Isaúdemir Falundio Lima	104 AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO
105 NOME	106 NOME	107 NOME / RG 2267
108 ASSINATURA <i>X Alcidesmar</i>	109 ASSINATURA <i>Isaúdemir Falundio Lima</i>	110 ASSINATURA C/2 Vieiro. Silva
111 LOCAL 70º BPM - Brasileia.		112 DATA 01/10/14/11



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - RIO BRANCO - AC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 048647/2019-A02

**Município Veículo** Epitaciolândia  
**Modelo** MMC/L200 TRITON GLS D  
**Quantidade** 1 Unidade  
**Última Atualização Denatran** 18/01/2018

**Marca/Modelo** MMC/L200 TRITON GLS D  
**Veículo Adulterado?** Não  
**Situação** Envolvido  
**Situação do Veículo** NADA CONSTA

<b>Nome Envolvido</b>	<b>Envolvimentos</b>
Claudemir Facundo Lira	Proprietário
<b>Grupo</b> Veículo	<b>Subgrupo</b> Motocicleta/Motoneta
<b>CPF/CNPJ do Proprietário</b> 971.323.902-44	<b>Placa</b> QLV4072
<b>Renavam</b> 01045328526	<b>Número do Motor</b> KC16E8F573608
<b>Número do Chassi</b> 9C2KC1680FR573608	<b>Ano/Modelo Fabricação</b> 2015/2015
<b>Cor</b> PRETA	<b>UF Veículo</b> Acre
<b>Município Veículo</b> Epitaciolândia	<b>Marca/Modelo</b> HONDA/CG150 FAN ESD!
<b>Modelo</b> HONDA/CG150 FAN ESD!	<b>Veículo Adulterado?</b> Não
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Situação</b> Envolvido
<b>Última Atualização Denatran</b> 02/10/2018	<b>Situação do Veículo</b> REST.BEN.TRIBUTARIO
<b>Nome Envolvido</b>	<b>Envolvimentos</b>
Maria Noemí de Lima Silva	Possuidor

**RELATO/HISTÓRICO**

A NOTICIANTE IAI NA GARUPA DA MOTOCICLETA GUIADA POR SEU CONJUGE (MAURO ALCIOLMAR JULIÃO DA SILVA), QUANDO SOFREU UMA COLISÃO CAUSADA PELO VEÍCULO L200 RELACIONADO CONFORME BAT. A NOTICIANTE SOFREU VARIA FRATURAS E LESÕES, VINDO A PASSAR POR CIRURGIAS, COMFORME LAUDOS MÉDICOS.

**ASSINATURAS**

Leandro Ayache Rocha  
 Agente de Polícia  
 Matrícula 9139605-1  
 Responsável pelo Atendimento

Maria Noemí de Lima Silva  
 (Comunicante / Vítima)

"Declaro para os efeitos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que sei de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Martin Filho Cávalcante Hessel!  
 Delegado de Polícia  
 Matrícula 9244662-3



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - RIO BRANCO - AC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 048647/2019-A02

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 23/12/2019 14:29 Data/Hora Fim: 23/12/2019 14:30  
Origem: Polícia Judiciária  
Delegado de Polícia: Martin Fillus Cavalcante Hessel

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Afeto: Divisão Especializada de Investigação Criminal  
Data/Hora do Fato: 02/04/2016 18:33 (Data Aproximada)

Local do Fato

Município: Epitaciolândia (AC).  
Logradouro: RUA MADRE PAULINO  
Complemento: PROXIMO AO GINAGIO

Bairro: Aeroporto

Tipo do Local: Outro

Natureza	Méio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 CAPUT DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB )	Não Houve

**EN VOLVIDO(S)**

**Nome Civil: CLAUDEMIR FACUNDO LIRA (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR (AUSENTE), CONDUTOR (AUSENTE))**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 10/03/1980  
Estado Civil: Sem Informação

Endereço

Município: Rio Branco - AC  
Logradouro: RUA SANTA CATARINA  
Bairro: AEROPORTO  
Telefone: (68) 99973-0469 (Celular)

Nº: 211

**Nome Civil: MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA (VITIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: AC - Brasiléia Sexo: Feminino Nasc: 24/04/1962  
Profissão: Não Informado  
Estado Civil: Sem Informação  
Nome da Mãe: Maria Lucila de Lima

Endereço

Município: Rio Branco - AC  
Logradouro: RUA CAP.PEDRO VASCONCELOS  
Telefone: (68) 99964-6499 (Celular)

Nº: 374

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário 779.451.312-04	Placa NAG6581
Renavam 00992621321	Número do Motor 4M41UCBB8004
Número do Chassi 93XSNKB8TECD82453	Ano/Modelo Fabricação 2014/2013
Cor PRATA	UF Veículo Acre

Delegado de Polícia Civil: Martin Fillus Cavalcante Hessel  
Impresso por: Leandro Ayache Rocha  
Data de Impressão: 23/12/2019 14:37  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190717751 Vítima: MARIA NOEMIA DE LIMA

Data do Acidente: 02/04/2016 Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

Senhor(a), MARIA NOEMIA DE LIMA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse este link para maiores informações.

## Ata de Sessamento

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

[www.seguradoralidec.com.br](http://www.seguradoralidec.com.br)

eminentemente social.

em todo o território nacional.

criado em 1974, para amparar as vítimas de crimes cometidos por agentes nacionais, não importando de quem seja a vítima.

O Segundo DPVAT (Danos Pessoais por Acidente de Veículo) é um seguro que protege os passageiros das viagens de ônibus e ônibus rodoviários contra danos corporais causados por acidentes de trânsito.

DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores) e Seguro Transportistas ou Nao) foi

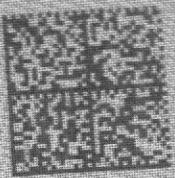
...and the other side of the coin is that it's a great way to make contacts.

Seguro DPVAT - Proteção para todos



## Seguradora

**LÍDER**  
Administradora do Seguro DPVAT



MARIA NOEMIA DE LIMA  
R FRANCISCO VIEIRA, 160  
FLORESTA SUL  
CEP 69900-001 - RIO BRANCO - AC

<p><b>DEVOLUGA</b></p> <p>Responsável Pela Informação</p> <p>Para uso dos correios</p>		<p><b>Seguradora Lider - DPVAT</b></p> <p>CNPJ: 20.270-971-0001-01</p> <p>www.seguradoralider.com.br</p>	
<p>Enegeador</p> <p>Moderador</p> <p>Smidio</p> <p>Recomendação</p> <p>Mudou-se</p> <p>Endereço mudou</p> <p>Endereço substituído</p> <p>Desconhecido</p> <p>Recomendação</p> <p>Ausente</p> <p>Não procurado</p> <p>Dáta</p>		<p><b>CAIXA POSTAL 40.970</b></p> <p><b>CAP: 20-270-971</b></p>	

**SAC DPVAT 0800 022 12 04**  
Entre em contato conosco  
**www.seguradoralider.com.br**

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 220.197.072-68 4 - Nome completo da vítima: Maria Noemíia de Lima Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: <i>Maria Noemíia de Lima Silva</i>	6 - CPF: <i>220.197.072-68</i>		
7 - Profissão: <i>Reuso - me</i>	8 - Endereço: <i>R. Francisco Vieira</i>	9 - Número: <i>160</i>	10 - Complemento:
11 - Bairro: <i>Floresta Sul</i>	12 - Cidade: <i>Rio Branco</i>	13 - Estado: <i>AC</i>	14 - CEP: <i>69.906-233</i>
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD): <i>(68) 99964-6499</i>		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR 99987-3584

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: <b>0534</b>	CONTA: <b>00307258</b>	2	Nome do BANCO: _____
(informar o dígito se existir)	(informar o dígito se existir)		(informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
------------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	--	--	---	--	--

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de resarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

34 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

35 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, *Rio Branco - AC 23/12/2019*

Maria Noemíia de Lima Silva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0466614/19

**Vítima:** MARIA NOEMIA DE LIMA

**CPF:** 220.197.072-68

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 02/04/2016

**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

**Titular do CPF:** MARIA NOEMIA DE LIMA

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**MARIA NOEMIA DE LIMA : 220.197.072-68**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 23/12/2019  
Nome: MARIA NOEMIA DE LIMA  
CPF: 220.197.072-68

MARIA NOEMIA DE LIMA

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 23/12/2019  
Nome: MAIRLA LIMA DE SOUZA  
CPF: 025.424.522-61

MAIRLA LIMA DE SOUZA

04.034.526/0009-09



**Novo Acre**  
Governo parceiro, para empreendedor.

Secretaria de Estado de Saúde  
Hospital Salsinho Chaves  
Av. RPPN, Belém, Acre 69.000-000  
CEP 69.000-000  
BRASILEIA

## Governo do Estado do Acre

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### BOLETIM DE ATENDIMENTO

DATA: 02/04/16 HORA: 18:55 N° SIS PRÉ NATAL: \_\_\_\_\_ C.SUS-N° \_\_\_\_\_

NOME: Maria naemia de Lima silva IDADE: 53

DATA NASC.: 24/04/62 SEXO: ( ) MASCULINO (X) FEMININO

ESTADO CIVIL: Casada PROFISSÃO: Comerciante TEL: 9929-0709

ENDEREÇO: Rua Capitão pedro de Souza conceitos n: 347

BAIRRO: Aeroporto CIDADE: Epitaciolândia ESTADO: AC

RESPONSÁVEL: Maria Delma peres vello TEL: 9958-2202  
amiga

QUEIXA PRINCIPAL: \_\_\_\_\_

audute de auto / Fratura exposta de  
joelho direito

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Fratura Exposta joelho D

TRATAMENTO: Solução Ringer Lactato 500

Vacina DT 01g (m)

Paciente sua transferido à RB.

H  
Tatiana Andrade Ferreira  
CLÍNICO GERAL  
04/10/16

21hs. Decidiu-se proceder de sua "drenagem" da ferida

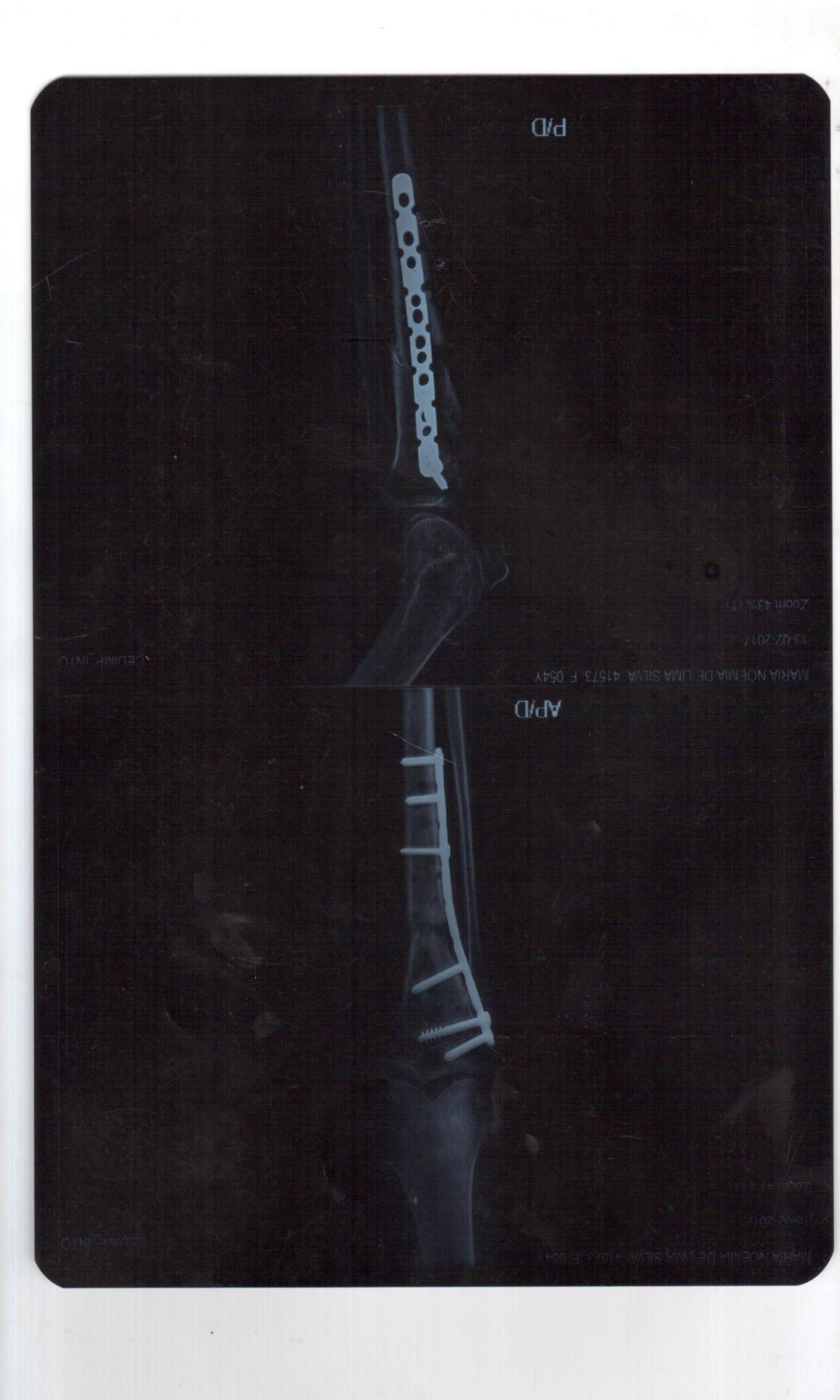
de condensação, + 150 ml. E Pós-his. Injetar, eponxidado.

CONDICIONES DE ALTA: ( ) MELHORAMENTO ( ) CURADO ( ) A PEDIDO ( ) EVASÃO ( ) ÓBITO

INTERNAÇÃO PARA: \_\_\_\_\_ TRATAMENTO PARA: \_\_\_\_\_

EXAMES: ( ) RX ( ) LABORATÓRIO ( ) ULTRASSONOGRAFIA ( ) OUTROS

COPIA ME ORIGINAL  
Data: 18/07/16 Hor: 16:45  
110 dias do Nascimnto  
RESPONSÁVEL:  
SAMÉLIO REBEZ BRASILEIRA/AC













Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADELINO JAUNES DE ANDRADE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado do Acre, protocolado em 29/02/2020 às 22:15 , sob o número 07021431620208010001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0702143-16.2020.8.01.0001 e código 25483DA.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

S 1

REGISTRO PACIENTE

Brentaolo connesso a  
espresso, afebit, gessone  
de alga e ID, acetato o  
alca offereida, diverso mos-  
te no periodo. Dr. Kotowich  
See Electro.

**ORIGINAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE - SESACRE

EGISTRO PACIENTE

MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA

IDADE CLÍNICA

54

CMMC - CLÍNICA MÉDICA CIRURGICA - B

LEITO

111

HUERB  
Hospital Universitário  
Centro de Saúde

Evolução

Prescrição

Horário

Anotações de Enfermagem

:EXPOSIÇÃO DA PLACA EM JOELHO

DIREITO

'ACIENTE LUCIDA, ORIENTADA,  
>ORADA, HIDRATADA, EM BOM  
>ESTADO GERAL, QUEIXA DOR EM  
>REGIAO PROXIMAL DE Perna  
>DIREITA.  
>COM 02 MESES DE POS-OPERATORIO  
>ARA FRATURA GRAVE, EM TIBIA  
>ROXIMAL. EVOLUIU COM PERDA DE  
>OBERTURA CUTANEA E EXPOSICAO  
>OSSEA E DE MATERIAL DE SINTESE  
>EM FACE MÉDIAL DE TIBIA PROXIMAL.

1. DIETA VO LIVRE

2. SF 0.9% 500ML - EV - 8/8H

3. DIPIRONA 1G EV + AD 6/6H

4. OMEPRAZOL 40MG EV 1X DIA

5. PLASIL 10 MG + AD 18 ML - EV - 8/8HSIN

6. TRAMAL 100 MG + SF 0.9% - 100 ML - EV - 8/8HSIN

7. CAPTOPRIL 50 MG - VO - SE PAS >= 160 E/OU PAD >= 100 MMHG

8. CLEXANE 60mg SC 1 VEZ AO DIA, FAZER SOMENTE 40 MG OU  
HEPARINA 5000 UI - SC - 12/12H

9. CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITais 6/6H

10. ELEVAR MEMBRO

11. FISIOTERAPIA MOTORA

12. CURATIVO DIARIO

*Dr. Silvana Ferreira  
Painel Operatório - Traumatologia  
Cirurgia de Ortopedia*

'GUARDA COBERTURA CUTANEA  
>ELA CIRURGIA PLASTICA.

OBS.: PACIENTE EXPOSTA A  
>OLONIZACAO DE BACTERIAS  
>OSPITALARES PELA FALTA DE  
>OBERTURA CUTANEA, POR ISSO A  
>URGENCIA DO SEU CASO.  
>GUARDA TFD PELA PLASTICA E  
>IOVA AVALIACAO DA MESMA.  
>ONSULTA AGENDADA PARA HOJE.

*07/02/16*

*Maria Noemias  
Lima Silva*

*Dr. Silvana Ferreira  
Fisioterapeuta  
CREFITO 16348-F*

Belo horizonte - MG  
Coluna, com cicatriz  
tornou baculo.  
Fito curativo na  
região da pene  
pele desprendida  
ponto de fibrina.  
Procederá tê.

*07/02/16*

00:00, queiminha  
da cox, f/ queimadura  
de cirurgia plas  
tica. Fizendo  
500ml de suco colar  
no reflexo queimadura  
queimadura queimadura  
dite refrescante  
presente tec. Vida

Assunto: Requerimento  
Objeto: Requerimento  
de  
informações  
referentes  
à  
licitação  
nº  
06/2019.  
Prezados  
Senhores  
Membros  
do  
Comitê  
Técnico  
que  
realizou  
a  
licitação  
nº  
06/2019.  
Por favor,  
informem-nos  
se  
o  
licitado  
não  
foi  
informado  
corretamente  
sobre  
o  
prazo  
de  
entrega  
da  
licitação  
nº  
06/2019.  
Obrigado.

Assinatura:  
ADELINO JAUNES DE ANDRADE JUNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**

REGISTER PATIENT

MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA 54 CMCB - CLINICA MEDICA CIRURGICA - B 175

LEITOS

三

L. C. L.

Specie(s) :  
Anexo(s) :  
Sistema :  
Título :  
Câmara :  
Assunto :  
Data : 15/02/2020  
fls. 6

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ACRE - SESACRE**

**GISTRO**

**PACIENTE**

**SOILA MIRANDA DA SILVA**

**IDADE**

**93**

**CLÍNICA**

**CMMC - CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA - B**

**LEITO**

**463**

**HUERB**

Unidade de Triagem

**EVOLUÇÃO**

**PREScrição**

**HORÁRIO**

**ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM**

**FX TRANSTROCANTERIANA DO EMUR D TZII**

1. DIETA LIVRE  
2. SF 0.9% 500ML - EV - 8/8H

3. TRAMAL 100 MG + SF 0.9% - 100 ML - EV - 8/8H

4. DIPIRONA 1G - EV - 6/6H

5. PLASIL 10 MG + AD 18 ML - EV - 8/8H

6. OMEPRAZOL 40MG EV 1 X DIA

7. CAPTOPRIL 50 MG - VO

8. CLEXANE 40 MG - SC - 1XDIAS

9. CUIDADOS GERAIS +

10. CABECERAS FIRMADAS

11. 500 + 500 + 500

12. 500 + 500 + 500

13. 500 + 500 + 500

14. 500 + 500 + 500

15. 500 + 500 + 500

16. 500 + 500 + 500

17. 500 + 500 + 500

18. 500 + 500 + 500

19. 500 + 500 + 500

20. 500 + 500 + 500

21. 500 + 500 + 500

22. 500 + 500 + 500

23. 500 + 500 + 500

24. 500 + 500 + 500

25. 500 + 500 + 500

26. 500 + 500 + 500

27. 500 + 500 + 500

28. 500 + 500 + 500

29. 500 + 500 + 500

30. 500 + 500 + 500

31. 500 + 500 + 500

32. 500 + 500 + 500

33. 500 + 500 + 500

34. 500 + 500 + 500

35. 500 + 500 + 500

36. 500 + 500 + 500

37. 500 + 500 + 500

38. 500 + 500 + 500

39. 500 + 500 + 500

40. 500 + 500 + 500

41. 500 + 500 + 500

42. 500 + 500 + 500

43. 500 + 500 + 500

44. 500 + 500 + 500

45. 500 + 500 + 500

46. 500 + 500 + 500

47. 500 + 500 + 500

48. 500 + 500 + 500

49. 500 + 500 + 500

50. 500 + 500 + 500

51. 500 + 500 + 500

52. 500 + 500 + 500

53. 500 + 500 + 500

54. 500 + 500 + 500

55. 500 + 500 + 500

56. 500 + 500 + 500

57. 500 + 500 + 500

58. 500 + 500 + 500

59. 500 + 500 + 500

60. 500 + 500 + 500

61. 500 + 500 + 500

62. 500 + 500 + 500

63. 500 + 500 + 500

64. 500 + 500 + 500

65. 500 + 500 + 500

66. 500 + 500 + 500

67. 500 + 500 + 500

68. 500 + 500 + 500

69. 500 + 500 + 500

70. 500 + 500 + 500

71. 500 + 500 + 500

72. 500 + 500 + 500

73. 500 + 500 + 500

74. 500 + 500 + 500

75. 500 + 500 + 500

76. 500 + 500 + 500

77. 500 + 500 + 500

78. 500 + 500 + 500

79. 500 + 500 + 500

80. 500 + 500 + 500

81. 500 + 500 + 500

82. 500 + 500 + 500

83. 500 + 500 + 500

84. 500 + 500 + 500

85. 500 + 500 + 500

86. 500 + 500 + 500

87. 500 + 500 + 500

88. 500 + 500 + 500

89. 500 + 500 + 500

90. 500 + 500 + 500

91. 500 + 500 + 500

92. 500 + 500 + 500

93. 500 + 500 + 500

94. 500 + 500 + 500

95. 500 + 500 + 500

96. 500 + 500 + 500

97. 500 + 500 + 500

98. 500 + 500 + 500

99. 500 + 500 + 500

100. 500 + 500 + 500

101. 500 + 500 + 500

102. 500 + 500 + 500

103. 500 + 500 + 500

104. 500 + 500 + 500

105. 500 + 500 + 500

106. 500 + 500 + 500

107. 500 + 500 + 500

108. 500 + 500 + 500

109. 500 + 500 + 500

110. 500 + 500 + 500

111. 500 + 500 + 500

112. 500 + 500 + 500

113. 500 + 500 + 500

114. 500 + 500 + 500

115. 500 + 500 + 500

116. 500 + 500 + 500

117. 500 + 500 + 500

118. 500 + 500 + 500

119. 500 + 500 + 500

120. 500 + 500 + 500

121. 500 + 500 + 500

122. 500 + 500 + 500

123. 500 + 500 + 500

124. 500 + 500 + 500

125. 500 + 500 + 500

126. 500 + 500 + 500

127. 500 + 500 + 500

128. 500 + 500 + 500

129. 500 + 500 + 500

130. 500 + 500 + 500

131. 500 + 500 + 500

132. 500 + 500 + 500

133. 500 + 500 + 500

134. 500 + 500 + 500

135. 500 + 500 + 500

136. 500 + 500 + 500

137. 500 + 500 + 500

138. 500 + 500 + 500

139. 500 + 500 + 500

140. 500 + 500 + 500

141. 500 + 500 + 500

142. 500 + 500 + 500

143. 500 + 500 + 500

144. 500 + 500 + 500

145. 500 + 500 + 500

146. 500 + 500 + 500

147. 500 + 500 + 500

148. 500 + 500 + 500

149. 500 + 500 + 500

150. 500 + 500 + 500

151. 500 + 500 + 500

152. 500 + 500 + 500

153. 500 + 500 + 500

154. 500 + 500 + 500

155. 500 + 500 + 500

156. 500 + 500 + 500

157. 500 + 500 + 500

158. 500 + 500 + 500

159. 500 + 500 + 500

160. 500 + 500 + 500

161. 500 + 500 + 500

162. 500 + 500 + 500

163. 500 + 500 + 500

164. 500 + 500 + 500

165. 500 + 500 + 500

166. 500 + 500 + 500

167. 500 + 500 + 500

168. 500 + 500 + 500

169. 500 + 500 + 500

170. 500 + 500 + 500

171. 500 + 500 + 500

172. 500 + 500 + 500

173. 500 + 500 + 500

174. 500 + 500 + 500

175. 500 + 500 + 500

176. 500 + 500 + 500

177. 500 + 500 + 500

178. 500 + 500 + 500

179. 500 + 500 + 500

180. 500 + 500 + 500

181. 500 + 500 + 500

182. 500 + 500 + 500

183. 500 + 500 + 500

184. 500 + 500 + 500

185. 500 + 500 + 500

186. 500 + 500 + 500

187. 500 + 500 + 500

188. 500 + 500 + 500

189. 500 + 500 + 500

190. 500 + 500 + 500

191. 500 + 500 + 500

192. 500 + 500 + 500

193. 500 + 500 + 500

194. 500 + 500

MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO ACRE  
PROSECUTOR FISCAL  
DR. ADIELINO JAUNES DE ANDRADE JUNIOR

Assento de que o Sr. Dr. Adielino Jaunes de Andrade Junior, Procurador Fiscal do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, realizou diligência de busca e apreensão no dia 11/01/2018, na residência do Sr. Dr. Adielino Jaunes de Andrade Junior, no bairro Centro, Cidade de Rio Branco - AC, com o intuito de apreender provas que possam esclarecer os fatos narrados na denúncia protocolada sob o número 07021431620208010001.



HOSPITAL SANTA JULIANA

Rua Alvorada, 506 - 69909-380 - Rio Branco - AC

CNPJ/MF: 00.529.443/0003-36

Tel: (68) 3212.4700 - Fax: (68) 3212.4798 - Email: hsj@hsj.org.br



FICHA DE INTERNACAO

Prontuário: 163338 - 4	Entrada: 22/07/2018	Hora: 1613	Apto/Leito: 106
Paciente:	MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA		
Reg. Geral: 114762	Orgão Emissor: SSP	AC	Data Expedição: 05/10/2016
CPF: 22019707268	Raca/Cor: Parda	Cartão SUS: 704702772920934	
Dt. Nasc.: 24/04/1962	Est. Civil: DIVORCIADO(A)	Natür.: RIO BRANCO	Sexo: F
Conjuge: )		AC	Idade: 56 Anos
Nacionalidade: BRASIL	End.: RUA FRANCISCO VIEIRA		
Bairro: FLORESTA	CEP: 69900970	Cidade: Rio Branco	Nro: 160
Fone: 69 992567959	Cel.: *****	Fone Contato: 69 999409285	
Local de Trabalho:	Profissão: AUTONOMA		
PAI: JOSE LUIZ DE LIMA	MAE: MARIA LUCILA DE LIMA		
Resp.: ALEX SAIMON DE LIMA	End.: RUA FRANCISCO VIEIRA		
Nro.: 160	Cidade: Rio Branco	UF: AC	
Fone Res.:	Fone Com.:		
Motivo da Internação: Clínica Ortopédica	Trouxe RX: S	Exame: S	
Convênio: SUS	Plano: ENFERMARIA		
Nro Carteira:	Validade:	Senha:	
Nro Guia:	Sispres:		
Médico ( a ): MARCO AURELIO BRANCO			

Observação: AIH EM ANEXO CODIGO DA SOLICITACAO N 245739200 COPIA EM ANEXO

Atendente: Sanara Araujo

**TERMO PARA INTERNACAO E TRATAMENTO**

Autorizo a internação de MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA neste hospital bem como os tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que se fizerem necessários.

Rio Branco - AC, 22 de julho de 2018

  
ALEX SAIMON DE LIMA

**AVISO**

O hospital Santa Juliana, avisa aos usuários que não dispõe de serviços de guarda de objetos pessoais ou bens de valores, tais como, celulares, notebook, computadores ou joias, por esse motivo informamos que é de inteira responsabilidade do paciente e seus acompanhantes a guarda de tais objetos, não tendo o Hospital nenhuma responsabilidade civil sobre eventuais danos que por ventura possa ocorrer nas dependências desse nosocomio.

Rio Branco - AC, 22 de julho de 2018

  
ALEX SAIMON DE LIMA

115  
23/07/18 --  
tratojmt. Ueliz  
fh. Farmer --  
SIS  
chfh-00882T

Confere com a Original  
Hospital Santa Juliana  
CNPJ: 00.529.443/0003-36  
Rua Alvorada nº 806 - Bosque

## RELATORIO DE ENFERMAGEM NA ADMISSAO

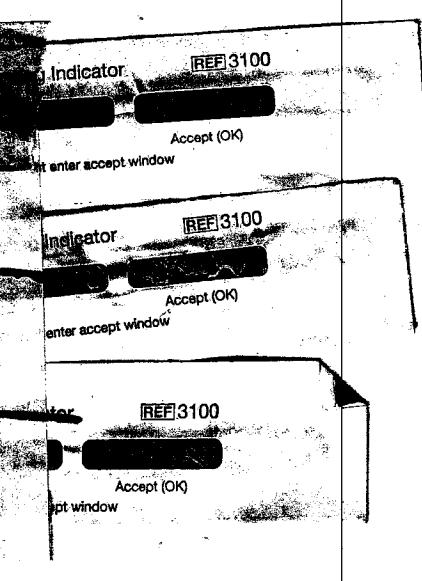
22/07/18 às 16:45h Admitida para realizar procedimento cirúrgico de Ortopedia nos cuidados do Dr. Marco Aurélio em cadeira de rochas, em ambiente, lúcida, verbalizou. É N/A/S, mega DM e nega vulnerabilidade medicamentosa. SSVV:

P.A.: 130x80 mmHg Felipe Góes

Enfermeiro  
COREN-AC: 483.897

23/07/18 As 13:00 h pôde dar entrada na SO em maca, acordada, lúcida, eupneica, comunicativa para submeter-se à procedimento cirúrgico nos cuidados da Dr. Antônio Isso, auxiliado pelo Dr. Ronielle + Dr. Marco Aurélio, instrumentador Cílex. Foi feito com HUP em MSD de bom fluxo sanguíneo. As 13:40 h foi anestesiada pelo Dr. Ney, Raquel. As 13:30 h início do procedimento cirúrgico. SpO<sub>2</sub> = 94%, FC = 64 bpm, PA = 98 x 64 mmHg. Ligado O<sub>2</sub> em 5L/min. em máscara de Hudson no início do procedimento e desligado no final. As 14:55 h término do procedimento cirúrgico. As 15:20 h pôde encaminhada em maca para RPA. SpO<sub>2</sub> 100 %, FC = 59 bpm, PA = 59 x 64 mmHg.

Elizete Santos Solon  
Tec. de Enfermagem  
COREN-AC: 918.521

<b>CONTROLE ESTERILIZAÇÃO-HSJ</b>	
Data esterilização: <u>26/7/18</u>	Vencimento <u>31/7/18</u>
Autooclave: <u>01</u>	Ciclo: <u>03</u> Late: <u>03</u>
Caixa de Cirurgia: <u>Ortopédio Básica</u>	
Responsável: <u>Tec: Ana Rosa</u> Coren: <u>26106</u>	



# OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO

## HOSPITAL SANTA JULIANA

Fone: 0xx68-3212-4700 / fax: 0xx68-3224-9129

CNPJ.: 00.529.443/0003-36

### SALA DE RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA (Pontuação)

Paciente: Maria Valéria Oliveira Silveira

Nº Aptº.: 306

Data: 23/07/2018

Cirurgia: T.C. Fract. Fêmur

Inicio: 13:30

Término: 14:55

Pontuação Final:

Cirurgião: Antônio Isse

Enfermeiro (o) Rosane

Anestesista: NEY

Tipo de Anestesia: Raquel

Item de Avaliação	pontuação	Na Admissão	1h	2h	3h
<b>Respiração:</b> - Capacidade de respirar profundamente e tossi - Esforço respiratório limitado - Nenhum esforço espontâneo	2 1 0		2 2		
<b>Circulação:</b> Pressão arterial sistólica: ->80% do nível pré-anestésico -50 à 80% do nível pré-anestésico -<50% do nível pré-anestésico	2 1 0		2 2		
<b>Nível de Consciência</b> - Responde verbalmente a questões (orientado tempo e espaço) - Acorda quando chamado pelo nome - Não responde o comando	2 1 0		2 2		
<b>Coloração:</b> - Coloração e aparência normais da pele - coloração da pele alterada pálida, escura, manchada, icterico - cianose evidente:	2 1 0		2 2		
<b>Atividade muscular:</b> - Capacidade de movimentar todas extremidades: - Capacidade de movimentar-se duas extremidades - Incapacidade em controlar qualquer extremidade	2 1 0		1		
<b>Total</b>		01	9		

\* Necessário para que receba alta acima de 7 pontos.

\*Horário de liberação.

\*Assinatura do Enfermeiro

\* Assinatura do Médico Anestesiologista:

Confere com a Original  
Hospital Santa Juliana  
CNPJ: 00.529.443/0003-36  
Rua Alterado nº 306 - Bosque

Rosiane Freire  
Enfermeira  
CORENAC 304.787

NEY (M) 1931

**Relatório de Enfermagem da RPA  
(Recuperação Pós Anestésico)**

23/07/2018, às 15:25 paciente chega entrando na RPA, após procedimento cirúrgico, com temperatura normocorrina, hipotensão, eufnéica. Portando HVP em uso de bom fluxo, mantendo-se por oximetria de pulso, SpO<sub>2</sub> 93%. Fc = 63 bpm. PA = 125 x 62 mmHg. às 15:40 paciente permanece na RPA, SpO<sub>2</sub> 95%. Fc = 60 bpm. PA = 90 x 50 mmHg. às 15:55 paciente permanece na RPA, SpO<sub>2</sub> 96%. Fc = 58 bpm. PA = 84 x 52 mmHg. às 16:10 paciente permanece na RPA, SpO<sub>2</sub> 95%. Fc = 55 bpm. PA = 87 x 52 mmHg. às 16:15 paciente está em receber alta da RPA pelo Dr. N/ encaminhado ao leito em maca.

Márcia C. de Lima  
Técnica de Enfermagem  
COREN-AC: 001.191.031



# HOSPITAL SANTA JULIANA

OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO

CNPJ: 00.529.443/0003-36

Rua Alvorada nº 806 - Bosque - Cep: 69.901-380 - Rio Branco - Acre  
Fone: (68) 3212-4700 / Fax: 3224-9129  
www.hsj.org.br

## SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA FICHA DE ANESTESIA

Nº PRONTUARIO

DATA 03/07/18		NOME Marco Neemio de Lima 5 Ano				Aplic./Enf.		Conv. 305	
IDADE 56	SEXO M	COR	ALTURA	PESO	GRUPO SANG.	PA	PULSO	TEMP	RESP
HORA 15:15 30'		16h 30'							
GASES									
ECG		Simulat 5 45							
SÃO (%). 98 98 98 58 98 98									
C.O <sub>2</sub> exp									
LÍQUIDOS									
CÓDIGO P Arterial O Pulso O - Respiração X Anestesia O Operação									
Ventilação Espontânea Assistida Controlada									
Oxigenação Cardioscópio Oxímetro Pani Capnógrafo		SIM ()	NAO ()	Analizador de gases T. O. F Estetoscópio P. A. I.	SIM ( ) ( ) ( ) ( )	NAO ( ) ( ) ( ) ( )	OUTROS:		
TÉCNICA Rac									
CIRURGIA TCF de hemor		CÓDIGOS:							
CIRURGIÕES Renaldo/ Marco Augusto/ Antônio									
RAQUIANESTESIA:		OUTROS:							
Bloqueios		X - monitorização + revisão de venoclise venoclise 18 1 - antisepsia + assepsia; 2 - punção subaracnóidea <input checked="" type="checkbox"/> mediana <input type="checkbox"/> paramediana em L3-L4 com agulha 27G Quincke, descartável, saída de líquor <input checked="" type="checkbox"/> claro <input type="checkbox"/> turvo, aparentemente isotônico <input type="checkbox"/> hipotônico <input type="checkbox"/> hipertenso, <input checked="" type="checkbox"/> ausência <input type="checkbox"/> presença de parestesia, <input checked="" type="checkbox"/> tentativa + injeção de 15 mg de bupivacaina <input type="checkbox"/> hiperbárica 0,5% <input checked="" type="checkbox"/> isobárica 0,5% + morfina 0,07 mg. 3 <input type="checkbox"/> Cefazolina 2g IV; <input checked="" type="checkbox"/> Dipirona 2g IV; <input type="checkbox"/> Fenoxicano 40mg IV; <input checked="" type="checkbox"/> Ondansetron 4 mg IV; <input checked="" type="checkbox"/> Oxitocina 20 UI no soro; <input checked="" type="checkbox"/> Dexametasona 10 mg IV; outros: 4 mg IV;							
Anestesia		(A) Domperidona 100mg Fentanyl 100ug (B) Alfentanil 1000ug							

Confere com a Original  
Hospital Santa Juliana  
CNPJ: 00.529.443/0003-36  
Rua Alvorada nº 806 - Bosque

Neyruf 1933

### DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

(Campo, Acesso, Exploração Tática, Técnica, Fechamento)

1- Posicionamento de CUBITO DIREITO SOB ANESTÉSIA

2- ANTISEPSIS + DISSEPSIS

3- Incisões: medial em PONTO (C) + Retirada do enxerto de TIBIO RETROGRADE + Incisão a NÍVEL DA CALCAÍLICA (C) + Retirada do enxerto ~~do~~ CORTICO

4- Incisões laterais em TOLA do Golfe INVERTIDO + Dissecção em planos ORG VISUOSICOFÍCO de ossos de FONTE ÓSSEA + Retirada do Enxerto + Largagem

5- Colocação de enxertos + Fixação com placas em T e Ramífusos

6- RX controlar OR

7- Largagem + Sutura dos planos ORG pele + cutâneo

#### ACIDENTES E INCIDENTES:

No:

#### MATERIAL DE SUTURA - DRENOS

#### MEDICAÇÕES:

- ABD 500 ml \_\_\_\_\_
- ABD 1000 ML \_\_\_\_\_
- Adrenalina 1 mg/1ml \_\_\_\_\_
- Bupivacaína 0,5% s/v \_\_\_\_\_
- Glicose 25% inj \_\_\_\_\_
- Sorbitol 1000ml \_\_\_\_\_

- Glicose 50% inj. \_\_\_\_\_
- Kolagenase pomada \_\_\_\_\_
- Neomicina pomada 5mg \_\_\_\_\_
- Ropivacaína 200mg \_\_\_\_\_
- SF 500 ml \_\_\_\_\_
- Ioversol \_\_\_\_\_

- SF 1000 ml \_\_\_\_\_
- Telebrix \_\_\_\_\_
- Xiloçaína gel \_\_\_\_\_
- Xiloçaína s/v \_\_\_\_\_
- Xiloçaína c/v \_\_\_\_\_
- Outros:

KEF 201 23 IV

#### MATERIAL ENVIADO A EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO

Antônio José S. Lopes  
Ortopedia - Traumatologia  
Cirurgia do Joelho - Artroscopia  
CRM: 1263 - TEOT: 10480

CIRURGIÃO + CRM-AC

AUXILIAR CRM-AC



# HOSPITAL SANTA JULIANA

## OBRAS SOCIAIS - DIOCESE DE RIO BRANCO

CNPJ: 00.529.443/0003-36

Rua Alvorada, 806. Bairro Bosque – CEP: 69.900-631  
Rio Branco-AC – Tel.: (68) 3212-4700 – Fax: (68) 3224-9129

### RELATÓRIO DE CIRURGIAS

NOME:		PRONTUÁRIO:	
<i>Maria Noemi de Lima So</i>			
IDADE:	SEXO:	PESO:	DATA: <i>23/07/18</i>
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Sequela da osteomielite + Fratura óssea grande em Tíbia Diáfise			
AGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:			
CIRURGIAS REALIZADAS:		<i>Ressecção de úlcera + osteosseossintese em Tíbio + colgante de exerto (Tíbo e crista ilíaca ) Tomoplastia óssea com o seguimento de osso metatarsiano</i>	
FATOR DE RISCO DE INFECÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> LIMPA <input type="checkbox"/> POTENCIALMENTE CONTAMINADA <input type="checkbox"/> CONTAMINADA <input type="checkbox"/> INFECTADA			
TIPO DE CIRURGIA		ANESTESISTA	
<i>Electivo</i>			
EQUIPE CIRURGICA:		CIRURGIÃO: <i>Dr. Orlando Isse</i> 1º AUXILIAR: <i>Dr. Marco Andrade</i> 2º AUXILIAR: <i>Dr. Ronald</i> ANESTESISTA: <i>Dr. Ney</i> CIRCULANTE: _____	
Hora Início:		Horá Término: _____ Duração: _____	
<b>PATOLOGIA CIRÚRGICA</b> (Alterações Anatómicas, Funcionais, Estruturais, Etc)			
<i>Confere com a Original Hospital Santa Julian CNPJ: 00.529.443/0003-36 Rua Alvorada nº 806 - Bosque</i>			



## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE

Departamento de Assistência Médico - Hospitalar

IDADE:

Nome do Paciente: Maria Neaci de LimaIdade: 54 Observação:Diagnóstico pré-operatório: Fratura do plântio tibial (c)Cirurgia proposta: Repositionamento do fixador transmíDiagnóstico definitivo: O mesmoCirurgia realizada: O mesmo

Data

Cirurgião:

Dr. René

1º Auxiliar

Dr. Rogério / Dr. Roger

Auxiliar

SAME / HUERB

Instrumentadora

Estetista

CONFORME ORGINAL

Anestesia

Identidade durante o ato cirúrgico

 Sim Não

Descrição:

Biópsia de congelação

 Sim Não

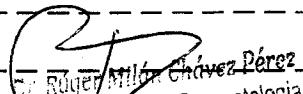
Diagnóstico patológico:

Caminhamento do paciente imediatamente após o ato cirúrgico

Enfermaria

 CT Residência Óbito

## DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Ressecção do Dto d. shuei  
repositionamento do fixador extero.


Dr. Roger Miller Chávez Pérez  
CRM: 1864 - AC  
Ortopedia e Traumatologia



Governo do Estado do Acre  
Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE  
Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco - HUERB

SAME / HUERB

CÓPIA

CENTRO CIRÚRGICO

INFORME ORIGINAL

HORA DE CHEGADA 12:10h SALA 1 DATA: 14.04.16 IDADE: 53 a  
 NOME DO PACIENTE Maria Noemica de Lima Silva  
 PROCEDÊNCIA: EMERGÊNCIA ( ) AMBULATÓRIO ( ) OUTROS CC/B  
 ANESTESIA: GERAL ( ) RAQUEANESTESIA ( ) LOCAL ( ) OUTRAS ( )  
 NÍCIO DA ANESTESIA: \_\_\_\_\_ TÉRMINO DA ANESTESIA: \_\_\_\_\_  
 PROCEDIMENTO REALIZADO: RePosicionamento de fixador transfacial.  
 NÍCIO DA CIRURGIA: 12:20 TÉRMINO DA CIRURGIA: 12:35  
 CIRURGIÃO: Dr. Marco Aurelio (Roréide) AUXILIAR(ES): Dr. Rogério  
 ANESTESISTA: \_\_\_\_\_ INSTRUMENTADOR: Dilma  
 CIRCULANTE: Valdemar ENF: Maria Jose

MATERIAL DE MEDICAÇÃO UTILIZADOS

MEDICAMENTO	MATERIAL	MATERIAL
BUPIVACAÍNA PESADA 05%	AGULHA DESC. Nº	FIO VICRYL
BUPIVACAÍNA S/ VASO	ÁLCOL 70% <u>100 ml</u>	FIO ALGODÃO
BUPIVACAÍNA C/ VASO	ALGODÃO ORTOPÉDICO	FIO PROLENTE
COLAGENASE	AGULHA P/ RAQUE	FORMOL
DORMINID	AGULHA PERIDUAL	FURADEIRA
DIPIRONA	ASPIRADOR	GASES <u>200 ml</u>
DIAZEPAN	ATADURA GESSADA	GELFOAN
DILUENTE	ATADURA DE CREPON <u>100 m</u>	GORRO <u>5 cm x 6</u>
DOPAMINA	ABOCATH Nº	INTRACATE Nº
EPINEFRINA	BISTURI ELÉTRICO	KIT DRENO DE TORAX Nº
ENTANIL	BOLSA C. URINA	LUVAS CIRÚRGICAS 7,0
EUROSEMIDA	BOLSA P/ COLOSTOMIA	LUVAS CIRÚRGICAS 7,5
HIDROCORTIZONA	BORRACHA P/ ASPIRAÇÃO	LUVAS CIRÚRGICAS 8,0
KEFLIN	COLETOR UNIVERSAL	LUVAS CIRÚRGICAS 8,5
KETALAR	CATETER NASAL T. ÓCULOS	LÂMINAS DE BISTURI
LIDCAÍNA	CERA ÓSSEA	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS <u>1</u>
LIDCAÍNA GEL	CHUMAÇO	MALHA TUBULAR
MANITOL	C. TRAQUEOSTOMIA Nº	MÁSCARA <u>5 ml</u>
METRONIZADOL	C. ENDOTRAQUEAL Nº	MULTIVIA
MORFINA	COLAGENASE POMADA	PANO P/ PACOTE(ÓBITO)
PAVULON	COMPRESSA CIRÚRGICA	POVIDINE DEGERMANTE <u>locan</u>
PROPOFOL	DRENO DE PENROSE Nº	POVIDINE TINTURA <u>local</u>
PLASIL	ELETRODOS	POVIDINE TÓPICO
PROSTIGMINE	EQUIPO P/ SORO	PRO PÉ <u>10 cm x 2</u>
SULFADIAZINA DE P.	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO	SCALP Nº
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	ESPARADRAPO	SWAB
SORO GLICOSADO 5%	ESPARADRAPO MICROPOREN	SERINGA DE 1 ML
SORO RINGER LACTADO	FAIXA DE SMARCH	SERINGA DE 3 ML
TOPIENTAL	FIXADOR EXTERNO	SERINGA DE 5 ML
TRAMAL	FRALDA	SERINGA DE 10 ML
VILATIL	FILTRO BACTERIOLÓGICO	SERINGA DE 20 ML
VOLUVEN 6%	FITA CARDÍACA	SONDA NASOGÁSTRICA
	FIO DE KIRSCHNER	SONDA P/ ASPIRAÇÃO
	FIO MONONYLON	SONDA RETAL
	FIO SUTUPACK	SONDA URETRAL
	FIO CAT GUT C.	SONDA FOLLEY
	FIO CAT GUT S.	TELA DE MAELEX



fls. 47

Governo do Estado do Acre  
Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE  
Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco - HUEB

**HUEB**  
**CÓPIA**  
**HOSPITAL**  
URGENCIAS E EMERGÊNCIAS

## FICHA DE ANESTESIA

paciente:	Maria Noémie de Lima Silve		Idade: 53	Sexo:	Cor:	Registro:		
Setor proc:	<input checked="" type="checkbox"/> PSA	<input type="checkbox"/> PSI	<input type="checkbox"/> CCA	<input type="checkbox"/> CCB	<input type="checkbox"/> CMA	<input type="checkbox"/> CMB	<input checked="" type="checkbox"/> CC	<input type="checkbox"/> UTI
tura	Peso	PA (mmHg)	P (bpm)	FR (irpm)	Tax (°C)	Sat O <sub>2</sub> (%)	Grupo Sgneo:	Fator Rh
m	Ht.	Hb	Leuco	Glicose	Uréia	Creatinina	BT / BD / BI	TGO / TGP
Diagnóstico Pré-Operatório:								
o. Resp:	<input type="checkbox"/> Asma	<input type="checkbox"/> Bronquite	MV:	Complacência:				
CV:	ECG:			Alegrias:				
o. Digestivo/Dentes				Pescoço	Peças Dent.			
o. Urinário:				Drogas em Uso:				
Estado Mental:								
Anestesias Anteriores:				ASA: <input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/>	Risco			
Medicação Pré-anestésica:				Hora:	Efeito:			
ORA:	09:30			10:00				
GASES	O <sub>2</sub>							
	NO <sub>2</sub>							
Líquidos	HALOG							
	SEZ	500 + 500 ml						
Respiração	SpO <sub>2</sub>	97 97						
	240							
V. Pressão Arterial / O. Pulso / X. Anestesia / O. Cirurgia	220							
	200							
	180							
	160							
	140							
	120							
	100							
	80							
	60							
	40							
	20							
	0							
	X	X						
DROGAS ADMINISTRADAS		Técnica:	Monitorização:					
Fentanyl 0,05 mcg + midazolam 5 mg		Recurvare + Xelaw	ECG + PNT + CO <sub>2</sub>					
Roquin 300 mcg + fentanyl 85 mg +		Cirurgia: Fixação extrema MTD	Ap. Resp.:					
Morphine 50 mcg								
Cetofen 50 mg + lidocaina 100 mg		Cirurgião/Auxiliar: Dr. Silvano Dr. Leonardo	Ap. CV:					
OBS.:								
Anestesiologista (assinatura/CRM e carimbo):								

**RELATÓRIO  
DE  
CIRURGIA**

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE**

Departamento de Assistência Médico - Hospitalar

UNIDADE: F.S. Fazenda Silveira

Nome do Paciente Marcos Henrique de Souza Silveira

Idade: 53 Observação:

Diagnóstico pré-operatório: Fratura plena lateral direita

Cirurgia proposta: Trocâr os ossos da tibia para tratar  
fratura.

Diagnóstico definitivo: Osteosíntese

Cirurgia realizada: Osteosíntese

Data

08-04-16

Cirurgião D- Silveira SAME/HUERG 1º Auxiliar D- Leonel

2º Auxiliar

Instrumentadora Diana

Anestesista D-2 Virginio

Anestesia Revolim

Acidentes durante o ato cirúrgico

Sim

Não

Prescrição

Biópsia de congelação

Sim

Não

Diagnóstico patológico:

Caminhamento do paciente imediatamente após o ato cirúrgico

Enfermaria

CT

Residência

Óbito

**DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA**

00 h sub partiu RANZEDO

Ajuda parte ferida 2 ox 11 mm

Colocação de canudos esteriliz

Redução fractura de fratura

Colocação de fixador no fêmur direito

Transportado ex traçar artículas justas

Disposito RX OK.



Governo do Estado do Acre

Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE

Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco - HUERB

SAME / HUERB

CÓPIA

CONFORME ORIGINAL

## CENTRO CIRÚRGICO

HORA DE CHEGADA	SALA	DATA:	08-04-2016
NOME DO PACIENTE	maria nemia de lima silva		
PROCEDÊNCIA:	EMERGÊNCIA ( )	AMBULATÓRIO ( )	OUTROS ( )
ANESTESIA:	GERAL ( )	RAQUEANESTESIA (X)	LOCAL ( )
INÍCIO DA ANESTESIA:	9:30	TÉRMINO DA ANESTESIA:	
PROCEDIMENTO REALIZADO:	excada extérno		
INÍCIO DA CIRURGIA:	9:50	TÉRMINO DA CIRURGIA:	10:18
CIRURGÃO:	D. Silvino	AUXILIAR(ES):	
ANESTESISTA:	Dra. Virginia	INSTRUMENTADOR:	Diana
CIRCULANTE:	Camelos + Anna.	ENF:	Oliveira

## MATERIAL DE MEDICAÇÃO UTILIZADOS

MEDICAMENTO	MATERIAL	MATERIAL
BUPIVACAÍNA PESADA 05%	AGULHA DESC. Nº	FIO VICRYL
BUPIVACAÍNA S/ VASO	ÁLCOL 70% 100 ml	FIO ALGODÃO
BUPIVACAÍNA C/ VASO	ALGODÃO ORTOPÉDICO	FIO PROLENTE
COLAGENASE	AGULHA P/ RAQUE	FORMOL
DORMINID	AGULHA PERIDUAL	FURADEIRA
DIPIRONA	ASPIRADOR	GASES 200
DIAZEPAN	ATADURA GESSADA	GELFOAN
DILUENTE	ATADURA DE CREPON 15 cm	GORRO
DOPAMINA	ABOCATH Nº	INTRACATE Nº
EPINEFRINA	BISTURI ELÉTRICO	KIT DRENO DE TORAX Nº
FENTANIL	BOLSA C. URINA	LUVAS CIRÚRGICAS 7,0
FUROSEMIDA	BOLSA P/ COLOSTOMIA	LUVAS CIRÚRGICAS 7,5
HIDROCORTIZONA	BORRACHA P/ ASPIRAÇÃO	LUVAS CIRÚRGICAS 8,0
KEFLIN	COLETOR UNIVERSAL	LUVAS CIRÚRGICAS 8,5
KETALAR	CATETER NASAL T. ÓCULOS	LÂMINAS DE BISTURI 545
LIDOCÁINA	CERA ÓSSEA	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS
LIDOCÁINA GEL	CHUMAÇO	MALHA TUBULAR
MANITOL	C. TRAQUEOSTOMIA Nº	MÁSCARA
METRONIZADOL	C. ENDOTRAQUEAL Nº	MULTIVIA
MORFINA	COLAGENASE POMADA	PANO P/ PACOTE(ÓBITO)
PAVULON	COMPRESSA CIRÚRGICA	POVIDINE DEGERMANTE 100 ml
PROPOFOL	DRENO DE PENROSE Nº	POVIDINE TINTURA 100 ml
PLASIL	ELETRODOS	POVIDINE TÓPICO
PROSTIGMINE	EQUIPO P/ SORO	PROPE
SULFADIAZINA DE P.	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO	SCALP Nº
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	ESPARADRAPO	SWAB
SORO GLICOSADO 5%	ESPARADRAPO MICROPOREN	SERINGA DE 1 ML
SORO RINGER LACTADO	FAIXA DE SMARCH	SERINGA DE 3 ML
TOPIENTAL	FIXADOR EXTERNO	SERINGA DE 5 ML
TRAMAL	FRALDA	SERINGA DE 10 ML
TRILATIL	FILTRO BACTERIOLÓGICO	SERINGA DE 20 ML
VOLUVEN 6%	FITA CARDÍACA	SONDA NASOGÁSTRICA
	FIO DE KIRSCHNER	SONDA P/ ASPIRAÇÃO
	FIO MONONYLON	SONDA RETAL
	FIO SUTUPACK	SONDA URETRAL
	FIO CAT GUT C.	SONDA FOLLEY
	FIO CAT GUT S.	TELA DE MAELEX



H O S P I T A L S A N T A J U L I A N A  
CONVÊNIO: SUS

fls. 50

PACIENTE: 163338 - 4

MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA

LEITO: 1431620208010001

DATA: 24/07/2018

HORA: 05:41

NRO PRESCRICAO 223201

NRO REQ. FARM: 1284575

PRESCRIÇÃO MÉDICA		QTD	VIA	FREQUENCIA	HORARIO
01	DIETA LIVRE	UN	1		
02	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML (SISTEMA FECHADO)	FRAS	1	EV	12 X 12
03	DIPIRONA 1 G/2 ML IM/EV INJ. C/2 ML (NOVALGINA)	AMP	1	EV	6 X 6
	SERINGA C/AG 10 ML	UN	1	EV	6 X 6
	AGUA DESTILADA 10 ML	AMP	1	EV	6 X 6
05	CURATIVO	UN	1		
06	TENOXICAN 20 MG IM/EV INJ. (TILATIL)	AMP	1	EV	12 X 12
	SERINGA C/AG 10 ML	UN	1	EV	12 X 12
	AGUA DESTILADA 10 ML	AMP	1	EV	12 X 12
07	ONDASETRONA 8 MG/4 ML IM/EV INJ (NAUSEDRON) SE NECESSARIO	AMP	1	EV	8 X 8
	SERINGA C/AG 20 ML	UN	1	EV	8 X 8
	SE NECESSARIO				
	AGUA DESTILADA 10 ML	AMP	2	EV	8 X 8
	SE NECESSARIO				
08	TRAMADOL 100 MG/2 ML INJ IM/EV (TRAMAL)	AMP	1	EV	8 X 8
	SERINGA C/AG 3 ML	UN	1	EV	8 X 8
	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML (SISTEMA FECHADO)	FRAS	1	EV	8 X 8
09	CEFTRIAXONA 1 G INJ IM/EV (ROCEFIRIN)	FA	1	EV	12 X 12
	COMPLEXO B IM/EV INJ C/2 ML — Suspensão	AMP	1	EV	12 X 12
	SERINGA C/AG 3 ML	UN	1	EV	12 X 12
	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML (SISTEMA FECHADO)	FRAS	1	EV	12 X 12
	SERINGA C/AG 20 ML	UN	1		
	AGUA DESTILADA 10 ML	AMP	2	EV	12 X 12
10	ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML EV/SC INJ (CLEXANE)	SER	1	SC	24 HRS
	SERINGA C/AG 10 ML	UN	1	SC	24 HRS

1) Baptoptil 250 vo s/w PA > 140/90  
2) Cuidado gerais

EVOLUÇÃO

Paciente POF osteossintese em tibia FO com escassez de ossos sem unirmeta. Pulso preservado orientado a mão pisol.

Bambu no leito

Confere com a Original  
Hospital Santa Julian  
CNPJ: 00.528.443/0003-36  
Rue Alvorada nº 806 - Bento

Dra. Tatiana Hamude  
PRM Ortopedia e Traumatologia  
CRM/AC 1870

Nos ofícios em 13/09 Envolvem no pós-operatório, afib, drenos presos, desembolando, evitando a dete ofuscado no período, tal medicada conforme prescrição médica, F.F., susstos, - segui as orientações da equipe de enfermagem tal Rammundo e Dr. São Bento.

Eruv Temp: SpO2: 97%, FC: 90 b.Pm.

24.07.18, Bdy es 190g, Pct claud. mto lts, lúcida, olhos abertos, atd. 2, cílios  
muitas dores e f.o, dificuldade de locomoção, octr. dispareceram  
divulgar pt cest. folhas SVP em grande量. segue os cuidos  
da esp. f.9 = 120x80 mm. tax. 100.280.240  
Pao 20 dias off. Ecol. orientada, suprimento, ab. Sust. comum  
Cárdia marmotensis, normocorríodo, diverso presente  
leve adição morte PA 120x90mmHg, tax. 36,2°C FC: 22.500  
SPP 298°: AV PMSD tec. rigor - corer 50069

*As 09:00h após bath no luto e fuso co aer  
ferrari, utili podo censura que de poeta  
no MMITy e quoduit., 3, utili podo  
de gatos + Meow + SFVSE + Della Box +  
Itaunes de 18m (dias) 02. + hicus prece  
+ his or 8.0 (anos) 02.*

De 07:00 h a 03:00 h deite veli ades  
cieflos agnos, manoso, con co li  
Am furos, adm vnde son. Acorda  
o auto.. FCP resarir em represe  
mo luto, em colchões de ouro  
com DS=120 a 80mmy low 36°C



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

<b>Autos n.º</b>	<b>0702143-16.2020.8.01.0001</b>
<b>Classe</b>	<b>Procedimento Comum</b>
<b>Requerente</b>	<b>Maria Moemia de Lima Silva</b>
<b>Requerido</b>	<b>Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A</b>

## DECISÃO

**Defiro** a gratuidade judiciária, com fundamento no 98 do CPC.

Acerca da apresentação de Laudo do IML, apesar de não ser documento imprescindível para o ajuizamento da ação, é indispensável para o julgamento do mérito, visto que apenas o laudo pode especificar detalhadamente as lesões sofridas pela parte autora, seu grau de comprometimento e se as lesões estão consolidadas (§ 5º do art. 5º da Lei n. 6.194/74 alterada pela Lei n. 11.945/09), neste sentido manifesta-se o Tribunal de Justiça do Acre:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. SEGURO DPVAT. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA. NECESSIDADE DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO GRAU DE INVALIDEZ. GRADUAÇÃO DAS LESÕES. RESPONSABILIDADE DO AUTOR. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO DESPROVIDO 1. Em casos de seguro DPVAT, cabe ao autor da ação colacionar em sua exordial, documento que comprove minimamente o grau de sua invalidez, para daí possa o julgador ter elementos suficientes para aferir essa invalidez e/ou incapacidade, estabelecendo um percentual de acordo com o grau da lesão. 2. Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é- lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (in procedendo ou in judicando), eventualmente cometido pelo Relator. 3. Agravo Regimental desprovido.

(Relator(a): Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 13/11/2015; Data de registro: 20/11/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA. PRAZO. NÃO APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ESPECIFICIDADE. RECEBIMENTO DE PARTE DO VALOR INDENIZATÓRIO. VIA ADMINISTRATIVA.

1. Via de regra, quando o valor da indenização do seguro obrigatório é postulado diretamente na esfera judicial, não há que se imputar ao autor a apresentação do laudo pericial no ato da propositura da ação, por quanto pode ser efetuado durante a instrução processual.  
2. Em caso de postulação na esfera administrativa, com recebimento, inclusive, de parte da indenização, há de se presumir o cumprimento pelo segurado da obrigação contida no § 5º do art. 5º da Lei n. 6.194/74 alterada pela Lei n. 11.945/09, ou seja, o porte do laudo pericial quantificando as lesões sofridas, a fim de mensurar o valor a ser percebido naquela ocasião. Escorreito o posicionamento do juízo a quo, neste caso, quando exige sua apresentação com a inicial, sob pena de indeferimento. 3. Recurso desprovido.

(Relator(a): Des. Roberto Barros; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 17/07/2015; Data de registro: 30/07/2015).

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5488, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv4rb@tjac.jus.br - Mod. 714772 - Autos n.º 0702143-16.2020.8.01.0001



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

---

Com base nesse entendimento e tendo como escopo a celeridade processual, tornando-se, ao meu ver, necessária a apresentação do Laudo do Instituto Médico Legal desde a propositura da ação, especialmente quando vem a parte autora requerer revisão do valor do seguro já pago administrativamente, como é o caso presente.

Serve a presente decisão como **requisição ao IML** para elaboração do Laudo, devendo a parte autora adotar as providências necessárias para agendamento, diretamente no órgão.

Razão disto, concedo prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos o **Laudo médico produzido pelo Instituto Médico Legal**, que especifique detalhadamente as lesões sofridas pela autora, seu grau de comprometimento e se as lesões estão consolidadas, nos termos do art. 5º, §5º da Lei 6.194/74, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 320 c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC).

Intimar.

Rio Branco-(AC), 21 de maio de 2020.

**Marcelo Coelho de Carvalho  
Juiz de Direito**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2020, foi disponibilizado na página 48/52 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado  
 Adelino Jaunes de Andrade Junior (OAB 5340/AC)

Teor do ato: "DECISÃO Defiro a gratuidade judiciária, com fundamento no 98 do CPC. Acerca da apresentação de Laudo do IML, apesar de não ser documento imprescindível para o ajuizamento da ação, é indispensável para o julgamento do mérito, visto que apenas o laudo pode especificar detalhadamente as lesões sofridas pela parte autora, seu grau de comprometimento e se as lesões estão consolidadas (§ 5º do art. 5º da Lei n. 6.194/74 alterada pela Lei n. 11.945/09), neste sentido manifesta-se o Tribunal de Justiça do Acre: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. SEGURO DPVAT. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA. NECESSIDADE DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO GRAU DE INVALIDEZ. GRADUAÇÃO DAS LESÕES. RESPONSABILIDADE DO AUTOR. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO DESPROVIDO 1. Em casos de seguro DPVAT, cabe ao autor da ação colacionar em sua exordial, documento que comprove minimamente o grau de sua invalidez, para daí possa o julgador ter elementos suficientes para aferir essa invalidez e/ou incapacidade, estabelecendo um percentual de acordo com o grau da lesão. 2. Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é- lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (in procedendo ou in judicando), eventualmente cometido pelo Relator. 3. Agravo Regimental desprovido. (Relator(a): Desª. Waldirene Cordeiro; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 13/11/2015; Data de registro: 20/11/2015) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA. PRAZO. NÃO APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ESPECIFICIDADE. RECEBIMENTO DE PARTE DO VALOR INDENIZATÓRIO. VIA ADMINISTRATIVA. 1. Via de regra, quando o valor da indenização do seguro obrigatório é postulado diretamente na esfera judicial, não há que se imputar ao autor a apresentação do laudo pericial no ato da propositura da ação, porquanto pode ser efetuado durante a instrução processual. 2. Em caso de postulação na esfera administrativa, com recebimento, inclusive, de parte da indenização, há de se presumir o cumprimento pelo segurado da obrigação contida no § 5º do art. 5º da Lei n. 6.194/74 alterada pela Lei n. 11.945/09, ou seja, o porte do laudo pericial quantificando as lesões sofridas, a fim de mensurar o valor a ser percebido naquela ocasião. Escorreito o posicionamento do juízo a quo, neste caso, quando exige sua apresentação com a inicial, sob pena de indeferimento. 3. Recurso desprovido. (Relator(a): Des. Roberto Barros; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 17/07/2015; Data de registro: 30/07/2015). Com base nesse entendimento e tendo como escopo a celeridade processual, tornando-se, ao meu ver, necessária a apresentação do Laudo do Instituto Médico Legal desde a propositura da ação, especialmente quando vem a parte autora requerer revisão do valor do seguro já pago administrativamente, como é o caso presente. Serve a presente decisão como requisição ao IML para elaboração do Laudo, devendo a parte autora adotar as providências necessárias para agendamento, diretamente no órgão. Razão disto, concedo prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos o Laudo médico produzido pelo Instituto Médico Legal, que especifique detalhadamente as lesões sofridas pela autora, seu grau de comprometimento e se as lesões estão consolidadas, nos termos do art. 5º, §5º da Lei 6.194/74, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 320 c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC). Intimar."

Do que dou fé.  
 Rio Branco, 29 de maio de 2020.

Escrivã(o) Judicial

**AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC.**

Processo nº 0702143-16.2020.8.01.0001

**MARIA NOÊMIA DE LIMA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante este Juízo, requerer a juntada do laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes formuladas pelo Dr. Paulo Jesus César CRM/AC 795 anexo.

Ressalto que o laudo veio no sentido que a condição da autora é incapacidade parcial permanente, com impossibilidade de movimentos de seu joelho e perna (item II.b).

Ressalto ainda mais que embora tenha respondido pormenorizadamente, o Médico-Perito que elaborou o laudo não apreciou todas as perguntas formuladas pelo Advogado, nesse sentido, caso sejam importantes as respostas formuladas no anexo da petição inicial (pg. 05) para convencimento deste Juízo, quanto às alegações da parte Autora, requer a intimação do médico subscritor do laudo para responder todos os quesitos formulados.

Ante o exposto, visando o regular andamento do processo, requer o prosseguimento do feito citando a parte contrária para que apresente sua defesa.

Rio Branco/AC, 17 de junho de 2020.

**Adelino Jaunes de Andrade Junior**

Advogado  
OAB/AC 5340

Nº 16.0050.06.20

**LAUDO DE VERIFICAÇÃO  
E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES**  
[ At. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de  
14/12/1974]

**Solicitante**

4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO- ACRE

**Informações da Vítima**

Nome Completo:

MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA

RG:

Nº 114762 SSP/AC

Endereço Completo:

Rua Francisco Vieira, nº 160, bairro: Floresta Sul, cidade de Rio Branco-Acre.

IML/AC

Telefones: (68) 3224-3312 / 3224-1350 / 3224-3169 / 3224-1420  
Av. Antônio da Rocha Viana, nº. 1248, Rio Branco/AC - CEP: 69.900-526



**Nº 16.0050.06.20**

---

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

---

Informações do Acidente

**Local:** Rua Capitão Pedro de Vasconcelos, nº 34; bairro: Aeroporto, cidade de Epitaciolândia/Acre.

**Data do Acidente:** 02/04/2016.

---

Avaliação do Médico Perito Legista

---

**I)** Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoa com o veículo automotor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não    c)  Prej.

---

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

---

**II)** Descrever o quadro clínico atual informando:

- a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometidas;  
**R:** Membro inferior direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**R:** Debilidade permanente coxofemoral, fratura exposta, sequelas permanentes no joelho direito, infecção óssea (osteomielite), encurtamento da tibia proximal direita, com dificuldade de flexão, extensão e rotação, com inércia do joelho afetado. Foi submetida a 11 procedimentos cirúrgicos, devido a sua patologia clínica.

**III)** Há indicações de algum tratamento (em curso, prescrito, as ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se SIM, descreva(as) medida(s) terapêutica(s) indicadas(s):  
**R:** XX.



**IV)** Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  Disfunções apenas temporárias.

- b)  Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**R:** Sequelas no joelho e perna direita e coxofemoral direito. Dificuldade de flexão, rotação e extensão e encurtamento do membro.

**V)** Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo:  
b)  Não.

**(Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos assinalados.)**

IML/AC  
Telefones: (68) 3224-3312 / 3224-1350 / 3224-3169 / 3224-1420  
Av. Antônio da Rocha Viana, nº. 1248, Rio Branco/AC – CEP: 69.900-526



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**  
**INSTITUTO MÉDICO LEGAL**

**Nº 16.0050.06.20**

VII) Segundo previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesões(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, e o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firma a sua graduação:

Segmento Corporal Acometido: **Membro inferior direito.**

[ ] Total ( Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)[ ] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em que se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) [ x ] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) [ ] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redenção introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico**

1<sup>a</sup> LESÃO: **Membro inferior direito (Fratura de tibia proximal e lesão de joelho direito)**

R:	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ x ] 50% Média	[ ] 75% Intensa.	[ ] 100% Total.
----	------------------	--------------	-----------------	------------------	-----------------

2<sup>a</sup> LESÃO: **Debilidade permanente coxofemoral, fratura exposta, sequelas permanentes no joelho direito, infecção óssea (osteomielite), encurtamento da tibia proximal direita, com dificuldade de flexão, extensão e rotação, com inércia do joelho afetado. Foi submetida a 11 procedimentos cirúrgicos devido a sua patologia clínica.**

R:	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ ] 50% Média	[ X ] 75% Intensa.	[ ] 100% Total.
----	------------------	--------------	---------------	--------------------	-----------------

3<sup>a</sup> LESÃO: **Sequelas no joelho e perna direita e coxofemoral direito. Dificuldade de flexão, rotação e extensão e encurtamento do membro.**

R:	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ ] 50% Média	[ X ] 75% Intensa.	[ ] 100% Total.
----	------------------	--------------	---------------	--------------------	-----------------

4<sup>a</sup> LESÃO: xxxxxxxx.

R:	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ ] 50% Média	[ ] 75% Intensa.	[ ] 100% Total.
----	------------------	--------------	---------------	------------------	-----------------

**Observações:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios apontados apresentados:

R:

Rio Branco-AC, 17 de Junho de 2020.

Dr. Paulo Jesus César  
Médico Legista  
CRM/AC- 795



IML/AC

Telefones: (68) 3224-3312 / 3224-1350 / 3224-3169 / 3224-1420  
Av. Antônio da Rocha Viana, Jr., 1248, Rio Branco/AC - CEP: 69.900-520

1º TABELO NACIONAL DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE

Fabricio Mendes dos Santos - Tabelionato Civil de Registro Civil

Av. Cesáro, nº 2513, Sala 04, Bairro Don Giordano - CEP: 69.900-310 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3221-0120

Selo Digital nº A00001R068-49EEA

Consulte a autenticidade do selo em: [www.selo.tjac.jus.br](http://www.selo.tjac.jus.br)

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

PAULO JESUS CESAR . . . . .

Do que dou fé. Rio Branco - AC, 17 de Junho de 2020. Custas e Emolumentos R\$ 3,50.

RIVANDA MARIA LEANDRO SILVEIRA-ESCREVENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

---

**Autos n.º** 0702143-16.2020.8.01.0001  
**Classe** Procedimento Comum  
**Requerente** Maria Moemia de Lima Silva  
**Requerido** Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

## DESPACHO

Citar a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC).

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, V e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Intimar.

Rio Branco, 03 de agosto de 2020.

**Marcelo Coelho de Carvalho**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2020, foi disponibilizado na página 31/38 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado  
Adelino Jaunes de Andrade Junior (OAB 5340/AC)

Teor do ato: "Citar a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, V e Enunciado n. 35 da ENFAM). Intimar."

Do que dou fé.  
Rio Branco, 13 de agosto de 2020.

Escrivā(o) Judicial

Autos n.º 0702143-16.2020.8.01.0001

## CERTIDÃO

(Portal Eletrônico de Citação/Intimação)

**CERTIFICO** e dou fé que, em cumprimento à Portaria Conjunta nº. 03/2019-PRES-CGJ, publicada no DJe nº. 6.357, de 23.05.2019, procedi a CITAÇÃO da parte REQUERIDA, conforme mandado a seguir expedido.

Rio Branco-AC, 02 de dezembro de 2020.

**Lisli Paula Melo de Lima**  
Diretora de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

<b>Autos n.º</b>	<b>0702143-16.2020.8.01.0001</b>
<b>Classe</b>	<b>Procedimento Comum</b>
<b>Requerente</b>	<b>Maria Moemia de Lima Silva</b>
<b>Requerido</b>	<b>Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A</b>

**MANDADO DE CITAÇÃO**

(Portal de citações e intimações – e-SAJ)

<b>DESTINATÁRIO</b>	<b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ.</b>
<b>FINALIDADE</b>	<b>CITAR</b> o destinatário conforme decisão judicial e nos termos da petição inicial.
<b>PRAZO</b>	O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 dias, contado da data da efetiva consulta à presente intimação ou do próximo dia útil, quando a referida consulta ocorrer em dia não útil, conforme termos da petição inicial e do despacho judicial.
<b>ADVERTÊNCIA</b>	Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015).
<b>OBSERVAÇÃO</b>	<p>1. Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço <a href="http://www.tjac.jus.br">http://www.tjac.jus.br</a>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG nº 3, de 4.10.2012).</p> <p>2. Não efetivada a consulta eletrônica desta citação no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do envio, terá início o prazo para cumprimento da finalidade deste mandado no dia seguinte, nos termos do art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal n. 11.419/2006 (Lei da Informatização do Processo Judicial).</p>
<b>SEDE DO JUÍZO</b>	Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5488, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv4rb@tjac.jus.br.

*Mandado expedido e subscrito por ordem do(a) Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho, em conformidade com o disposto no artigo 250, inciso VI, do CPC/2015.*

Rio Branco-AC, 03 de dezembro de 2020.

**Lisli Paula Melo de Lima  
Analista Judiciário**

Autos n.º 0702143-16.2020.8.01.0001  
Ação Procedimento Comum/PROC

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO  
PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**CERTIFICA-SE** que em 03/12/2020 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico para Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A.

Teor do ato: CERTIDÃO (Portal Eletrônico de Citação/Intimação) CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à Portaria Conjunta nº. 03/2019-PRES-CGJ, publicada no DJe nº. 6.357, de 23.05.2019, procedi a CITAÇÃO da parte REQUERIDA, conforme mandado a seguir expedido..

Rio Branco-AC, 03 de dezembro de 2020.

Autos n.º 0702143-16.2020.8.01.0001  
Ação Procedimento Comum/PROC

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO  
PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**CERTIFICA-SE** que em 03/12/2020 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico para Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A.

Teor do ato: CERTIDÃO (Portal Eletrônico de Citação/Intimação) CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à Portaria Conjunta nº. 03/2019-PRES-CGJ, publicada no DJe nº. 6.357, de 23.05.2019, procedi a CITAÇÃO da parte REQUERIDA, conforme mandado a seguir expedido..

Rio Branco-AC, 03 de dezembro de 2020.

Autos n.º 0702143-16.2020.8.01.0001  
Ação Procedimento Comum/PROC

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

**CERTIFICA-SE** que, em 13/12/2020 19:46:05, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 14/12/2020 07:47:35 com previsão de encerramento em 04/02/2021 07:47:35.

Teor do ato: CERTIDÃO (Portal Eletrônico de Citação/Intimação) CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à Portaria Conjunta nº. 03/2019-PRES-CGJ, publicada no DJe nº. 6.357, de 23.05.2019, procedi a CITAÇÃO da parte REQUERIDA, conforme mandado a seguir expedido.

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2020.

Autos n.º 0702143-16.2020.8.01.0001  
Ação Procedimento Comum/PROC

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

**CERTIFICA-SE** que, em 13/12/2020 19:46:16, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 14/12/2020 07:47:54 com previsão de encerramento em 04/02/2021 07:47:54.

Teor do ato: CERTIDÃO (Portal Eletrônico de Citação/Intimação) CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à Portaria Conjunta nº. 03/2019-PRES-CGJ, publicada no DJe nº. 6.357, de 23.05.2019, procedi a CITAÇÃO da parte REQUERIDA, conforme mandado a seguir expedido.

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2020.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

**Processo: 07021431620208010001**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA MOEMIA DE LIMA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/04/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **23/12/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 23/12/2019 após 3 ANOS da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 02/04/2016, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no <sup>fls. 70</sup> artigo 849 do Código Civil, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 02/04/2016. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento<sup>7</sup> consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art.

1º

(...)

*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*

Observar-se que o parte autora litiga sob o p\'\'lio da Gratuidade de Justi\^ca e, em caso de eventual condena\^ao<sup>fls. 72</sup>, os honor\'arios advocat\'icos dever\~ao ser limitados ao patamar **m\'aximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do C\'odigo de Processo Civil.

Contudo, a demanda n\'ao apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do C\'odigo de Processo Civil.

Desta feita, na remota hip\'otesis de condena\^ao da R\'e, requer que o pagamento dos honor\'arios advocat\'icos seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUS\AO**

Ante o exposto, ante a aus\^encia de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescind\'ivel para que se estabele\^a o grau de limita\^ao do membro afetado, a fim de quantificar da indeniza\^ao, informa que n\'ao h\'a interesse na realiza\^ao da audi\^encia preliminar de concilia\^ao.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improced\^encia dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condena\^ao, pugna a R\'e, **pela aplicac\ao da tabela de quantificac\ao da extens\ao da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hip\'otesis de condena\^ao, pugna-se para que os juros morat\'orios sejam aplicados a partir da cita\^ao v\'alida, a corre\^ao monet\'aria na forma da fundamenta\^ao da pe\^ca de bloqueio e hor\'arios advocat\'icos sejam limitados ao percentual m\'aximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realiza\^ao da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a les\^ao da v\'itima e o suposto acidente automobil\'istico, bem como se h\'a valor indeniz\'avel a ser pago. Caso Vossa Excel\^encia assim n\'ao entenda, requer que os custos da realiza\^ao da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescind\'ivel a produ\^ao da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produ\^ao de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da v\'itima para que esclare\^a:

- Queira a v\'itima esclarecer a din\^amica do acidente, os ve\'iculos envolvidos e suas caracter\'isticas, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em raz\ao do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a v\'itima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono DIEGO PAULI, inscrito sob o nº 4550/AC, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 28 de dezembro de 2020.

**DIEGO PAULI  
4550 - OAB/AC**

### QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

### TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na OAB/AC sob o nº 4550, bem como, **LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON** inscrita sob nº 4139/AC, **CINTIA VIANA CALAZANS SALIM** inscrita sob nº 3554/AC, **GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR**, inscrito sob o nº OAB/AC 4608 e **MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE** inscrita sob nº 3996/AC, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA MOEMIA DE LIMA SILVA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07021431620208010001.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

## CARTA DE PREPOSTO

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de

direito, nomeia e constitui como PREPOSTOS(as) **Rafael Silva Nunes**, inscrita CPF sob nº 980.785.722-49, **Dauana de Freitas**, inscrita no CPF sob nº 555.216.222-65, **Thiago Maia Viana**, inscrito no CPF sob nº 015.840.422-41, **Gioval Luiz de Farias Júnior**, inscrito no CPF sob nº 947.976.092-49, **Tainan da Silva Mendes**, inscrita no CPF sob nº 017.895.762-37 e **Evandro Damaceno Stolaric**, inscrito no CPF sob nº 713.190.342-68, podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n. **07021431620208010001**, que tramita **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO/AC**.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020.



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190717751**

**Vítima: MARIA NOEMIA DE LIMA**

**Data do Acidente: 02/04/2016**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), MARIA NOEMIA DE LIMA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190717751**

**Vítima: MARIA NOEMIA DE LIMA**

**Data do Acidente: 02/04/2016**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), MARIA NOEMIA DE LIMA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190717751**

**Vítima: MARIA NOEMIA DE LIMA**

**Data do Acidente: 02/04/2016**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE**

**Senhor(a), MARIA NOEMIA DE LIMA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190717751**      **Vítima: MARIA NOEMIA DE LIMA**  
**Data do Acidente: 02/04/2016**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), MARIA NOEMIA DE LIMA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

Recebedor: **MARIA NOEMIA DE LIMA**

Valor: **R\$ 2.531,25**

Banco: **104**

Agência: **000000534**

Conta: **000000107258-2**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 220.197.072-68 4 - Nome completo da vítima: Maria Noemíia de Lima Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:	6 - CPF:		
Maria Noemíia de Lima Silva	220.197.072-68		
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
Recepcionista	R. Francisco Vieira	160	
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
Floresta Sul	Rio Branco	AC	69.906-333
15 - E-mail:			16 - Tel.(DDD): (68) 99964-6499

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
--	----------------------------------	--

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:	<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	
AGÊNCIA: 0534	CONTA: 00307258	AGÊNCIA: _____
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.		

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:		
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (mínusculo)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Rio Branco - AC 23/12/2019

X Maria Noemíia de Lima Silva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA PAULI e Tribunal de Justiça do Estado do Acre, protocolado em 29/12/2020 às 08:50 , sob o número WEB120700716726

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0702143-16.2020.8.01.0001 e código 27FB933.



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - RIO BRANCO - AC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 048647/2019-A02

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 23/12/2019 14:29 Data/Hora Fim: 23/12/2019 14:30

Origem: Polícia Judiciária

Delegado de Polícia: Martin Filus Cavalcante Hessel

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Afeto: Divisão Especializada de Investigação Criminal

Data/Hora do Fato: 02/04/2016 18:33 (Data Aproximada)

**Local do Fato**

Município: Epitaciolândia (AC)

Bairro: Aeroporto

Logradouro: RUA MADRE PAULINO

Complemento: PRÓXIMO AO GINÁIO.

Tipo do Local: Outro

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 CAPUT DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB )	Não Houve

**ENVOLVIDO(S)**

**Nome Civil: CLAUDEMIR FACUNDO LIRA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR (AUSENTE), CONDUTOR (AUSENTE))**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 10/03/1980  
Estado Civil: Sem Informação

**Endereço**

Município: Rio Branco - AC

Logradouro: RUA SANTA CATARINA

Nº: 211

Bairro: AEROPORTO

Telefone: (68) 99973-0469 (Celular)

**Nome Civil: MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: AC - Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 24/04/1962  
Profissão: Não Informado  
Estado Civil: Sem Informação  
Nome da Mãe: Maria Lucie de Lima

**Endereço**

Município: Rio Branco - AC

Logradouro: RUA CAP.PEDRO VASCONCELOS

Nº: 374

Telefone: (68) 99964-6499 (Celular)

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

Grupo Veículo

Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon

CPF/CNPJ do Proprietário 779.451.312-04

Placa NAG6581

Renavam 00992621321

Número do Motor 4M41UCBB8004

Número do Chassi 93XSNKB8TECD82453

Ano/Modelo Fabricação 2014/2013

Cor PRATA

UF Véiculo Acre



Delegado de Polícia Civil: Martin Filus Cavalcante Hessel  
Impresso por: Leandro Ayschel Roena  
Data de Impressão: 23/12/2019 14:27  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - RIO BRANCO - AC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 048647/2019-A02

Município Veículo Epitaciolândia	Marca/Modelo MMC/L200 TRITON GLS D
Modelo MMC/L200 TRITON GLS D	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 18/01/2018	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvidos
Claudemir Facundo Lira	Proprietário
Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 971.323.902-44	Placa QLV4072
Renavam 01045328526	Número do Motor KC1628F573608
Número do Chassi 9C2KC1680FR573608	Ano/Modelo Fabricação 2015/2015
Cor PRETA	UF Veículo Acre
Município Veículo Epitaciolândia	Marca/Modelo HONDA/CG150 FAN ESDI
Modelo HONDA/CG150 FAN ESDI	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 02/10/2018	Situação do Veículo REST.BEN.TRIBUTARIO
Nome Envolvido	Envolvidos
Maria Noemíia de Lima Silva	Possuidor

**RELATO/HISTÓRICO**

A NOTICIANTE IÁ NA GARUPA DA MOTOCICLETA GUIADA POR SEU CONJUGE (MAURO ALCILOMAR JULIÃO DA SILVA), QUANDO SOFREU UMA COLISÃO CAUSADA PELO VEÍCULO L200 RELACIONADO CONFORME BAT. A NOTICIANTE SOFREU VARIA FRATURAS E LESÕES, VINDO A PASSAR POR CIRURGIAS, CONFORME LAUDOS MÉDICOS.

**ASSINATURAS**

Leandro Ayache Rocha

Agente de Polícia  
Matrícula 6139605-1  
Responsável pelo Atendimento

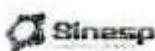
Maria Noemíia de Lima Silva

(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Martin Filho Cavalcante Hessel

Delegado de Polícia  
Matrícula 9244662-3



BOLETIM DE ACIDENTE  
DE TRÂNSITO

fls. 86

01 NÚMERO BAT

084614

NÚMERO FOLHA

02 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DA RODOVIA

Rua Madre Paulina / Rua do Lazer -

05 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC.

PRÓXIMO, GINÁZIO POLIESPORTIVO

03 MUNICÍPIO  
EPITACIOLÂNDIA04 UF  
AC

10 NATUREZA DO ACIDENTE

ATROPELAMENTO

COLISÃO

TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM

CHOQUE COM OBJETO FIXO

OUTRA (ESPECIFICAR)

11 TIPO DE PAVIMENTO  
ASFALTO  1  
CONCRETO  3  
PARALELÓPEDO  5  
CASCALHO  7  
TERRA  9  
AREIA  2DESENHADA  
OCORRÊNCIA07 ZONA  
RURAL / URBANA08 DATA  
10/10/14/17/6109 DIA DA SEMANA  
SABADO12 CONDIÇÕES DA VIA  
SECA  1  
MOLHADA  3  
OLEOSA  5  
CLAMEADA  7  
DANIFICADA  9  
OBSTRUIÇÃO  213 CONDIÇÕES DO TEMPO  
BOM  1  
chuva  3  
NEBLINA  5  
GAROA  714 Nº DE VEÍCULOS  
0215 Nº DE VÍTIMAS  
SEM VÍTIMAS   
COM VÍTIMAS 

16 NOME CONDUTOR

Claudemir Facundo Lira

19 ENDERECO

Rua Santa Bárbara - N° 277. B. Aeroporto. 9973-0469.

20 1ª HABILITAÇÃO

27-07-2007

27 MARCA

MMC/L-200

32 NOME DO PROPRIETÁRIO

CLAUDEMIR FACUNDO LIRA

34 CHASSIS

93XSNKBBTECDB 2453

36 AVARIAS

Pneu manta

38 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

Rua Madre Paulina / cima a rua do Lazer

40 AÇÃO DO CONDUTOR

Permaneceu no Local

42 NOME CONDUTOR

Maric Alcolumar Tulio da Silva

46 ENDEREÇO

Rua Cap. Pedro Vasconcelos - N° 374. B. Aeroporto.

46 1ª HABILITAÇÃO

17-10-2017

53 MARCA

HONDA CG-150

54 ESPECIE

PAT. MOTOCICLETA

58 NOME DO PROPRIETÁRIO

Maric Alcolumar J da Silva

60 CHASSIS

9C2 KC1680 FR 573608

62 AVARIAS

márcia manta

64 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

Rua do Lazer.

68 AÇÃO DO CONDUTOR

Permaneceu no Local.

VEÍCULO / CONDUTOR

VEÍCULOS

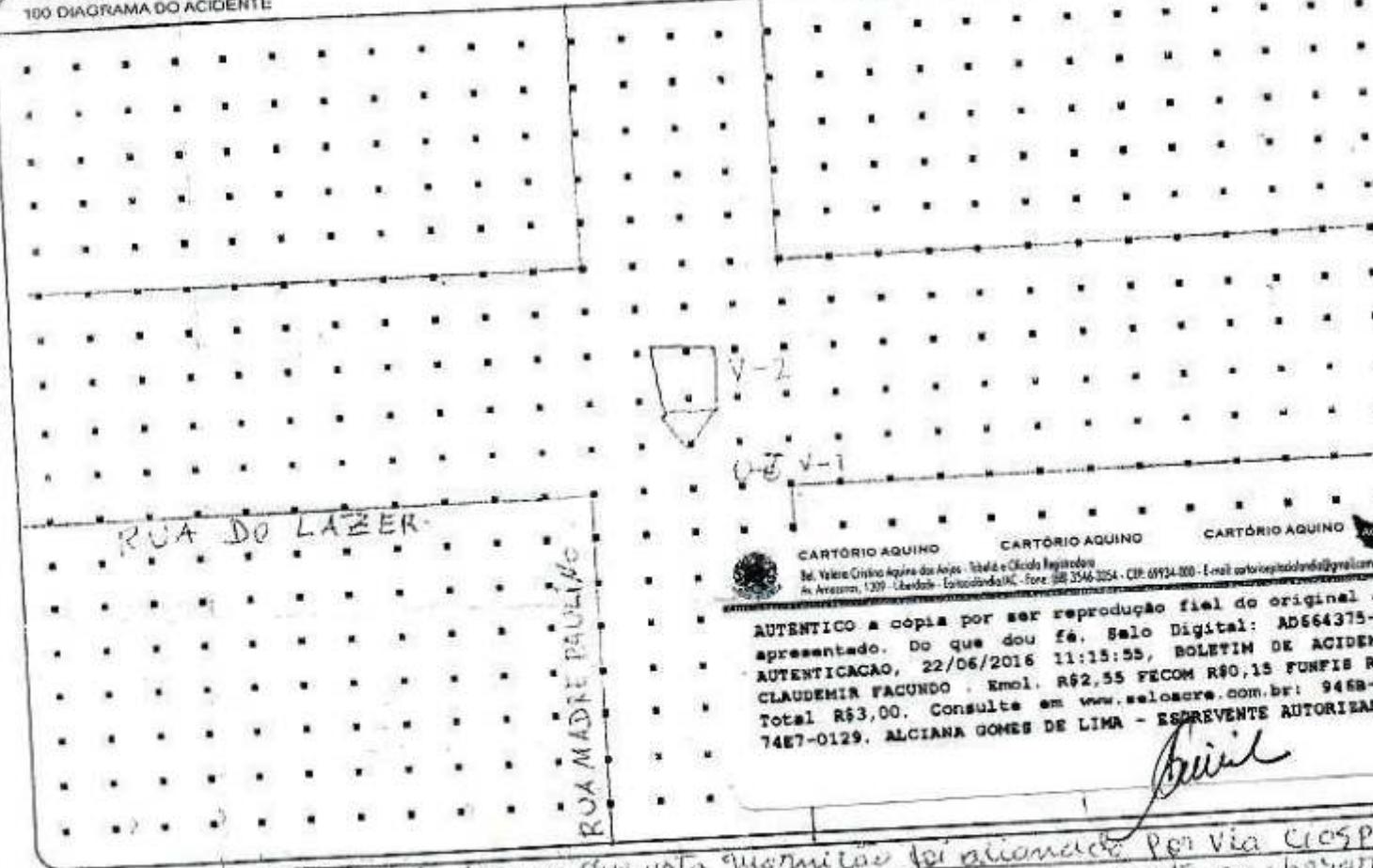
11 MEMUNHAS

CARTÓRIO AQUINO

CART

VITIMAS	82 NOME Maria Noemia de Lima.	83 SEXO M	84 NASCIMENTO fls 87
Nº	85 ENDEREÇO Rua Cap. Pedro Vassouras N° 376.	86 FERIMENTOS LEVES 3 GRAVES 0 FATAIS 5	87 VIAJAVA NO VEICULO N° 1 SIM 1 NÃO 2
Nº	88 USAVA CINTO SIM 1 NÃO 2	89 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR 1 PASSAG. 3 PEDESTRE 5	90 CONDUZIDA PARA Condutorada para CPS, Pelos BM.
Nº	91 NOME	92 SEXO M	93 NASCIMENTO
Nº	94 ENDEREÇO	95 FERIMENTOS LEVES 1 GRAVES 0 FATAIS 5	96 VIAJAVA NO VEICULO N°
Nº	97 USAVA CINTO SIM 1 NÃO 2	98 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR 1 PASSAG. 3 PEDESTRE 5	99 CONDUZIDA PARA

100 DIAGRAMA DO ACIDENTE



101 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Informo que esta queimadura foi iniciada por via CICSP para atender uma ocorrência, de trânsito no Bairro do aeroporto, aci que no local constatamos a veracidade

Segundo relato do V-2, informou que trabalhava na Rua Madre Paulina ao cruzar com a rua do Lazer, vinha um Gol branco, e parou de acostamento, e em seguida apareceu o V-1, por trás do Gol Branca, que rodou com o V-2, causando o acidente. A vítima que é passageira do V-1, teve perna direita machucada. O V-1 informou que estava na banca de Talolo, e desligou o motor com o V-2.

Informo que as partes não entiveram em ocorrência no Local.

ATESTO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

102 MOTORISTA V-1 Nome: Alcidesmar Júnior da Silva	103 MOTORISTA V-2 Isideneur Faluende Lima	104 AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO
105 NOME	106 NOME	107 NOME / RG 2261
108 ASSINATURA X / Alvaro	109 ASSINATURA X / Henrique Ferreira Lima	110 ASSINATURA C/2 Vicente Silva
111 LOCAL 70º BPM - Brumelis		112 DATA 16/12/14/11



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 220.197.072-68 4 - Nome completo da vítima: Maria Noemíia de Lima Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:	6 - CPF:		
Maria Noemíia de Lima Silva	220.197.072-68		
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
Recepcionista	R. Francisco Vieira	160	
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
Floresta Sul	Rio Branco	AC	69.906-333
15 - E-mail:			16 - Tel.(DDD): (68) 99964-6499

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
--	----------------------------------	--

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:	<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	
AGÊNCIA: 0534	CONTA: 00307258	AGÊNCIA: _____
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.		

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:					
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:							
28 - Vítima teve filhos?	<input type="checkbox"/> Sim	29 - Se tinha filhos, informar Vivos:	Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (mínusculo)?	<input type="checkbox"/> Sim	31 - Vítima teve irmãos?	<input type="checkbox"/> Sim	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:	Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos?	<input type="checkbox"/> Sim
	<input type="checkbox"/> Não			<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não				<input type="checkbox"/> Não	

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário que assina o pedido	35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)	38 - 1º   Nome: _____ CPF: _____
	36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)	Assinatura da testemunha
	37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)	39 - 2º   Nome: _____ CPF: _____
		Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Rio Branco - AC 23/12/2019

X Maria Noemíia de Lima Silva

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

## BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA NOEMIA DE LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00534

CONTA: 000000107258-2

Nr. da Autenticação 6820E9ED2CFA7084



Pode contatar:  
com a Energisa,  
informe 470-NERD

SEU CÓDIGO  
0144677-0

COMPANHIA DE ELETROGÊNIO DO ACRE S.A.  
Rua Velho Meadinho, 226 - Bairro - Rio Branco - AC  
CNPJ: 04.004.147/0001-70 inscrição estadual: 01.001.147/000-48  
Nota Fiscal: Contato Energia Belfix / Belfix Unica

Nº da Nota Fiscal: 006467649  
A Tarifa Social da Energia Elétrica - TSEB Faturada  
pelo Leilão 10.438 do dia 26 de outubro de 2020.

DEZEMBRO/2019 01/01/2020 111 55,33

MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA  
R. FRANCISCO VIEIRA 160 FLORESTA SUL  
CPF: 00022019707268  
CEP: 69.906-211 - RIO BRANCO

DETALHAMENTO DA LEITURA		DETALHAMENTO DA LEITURA	
Atual:	2687	Ajustar:	06/12/2019
Anterior:	2576	Anterior:	06/11/2019
Correção de Habitualização:	1.000	Próxima Leitura:	03/01/2020
Consumo Médio:	111	Período:	04/12/2019
Consumo Faturado:	111	Ajustar para:	06/12/2019

Término de Faturamento: NORMAL Código de Irregularidade: Dias de Consumo: 30

DETALHAMENTO DA CONTA DE CONSUMO					
Categoria	Ligação	Número Medidor	Período	Última Fat.	Média 12 meses
RESID.BX.REND	BI	BIF17206652	1.6.1.2	108	
DETALHAMENTO DA CONTA DE CONSUMO					
MES/ANO CONSUMO					
NOV/19	107	CONSUMO	30 A R\$ 0,255172 =	7,65	
OUT/19	106		70 A R\$ 0,437431 =	30,62	
SET/19	113		11 A R\$ 0,656155 =	7,21	
AGO/19	137	CONTR. ILLUMINAÇÃO PÚBL. (COSIP)		2,13	
JUL/19	123	DIFERENÇA DE TARIFA		35,44	
JUN/19	96	SUBVENÇÃO BAIXA RENDA		27,72	
MAI/19	114	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	- 0,12		
ABR/19	121	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	- 1,93		
MAR/19	118				
FEV/19	99				
TARIFA SOBRE TRIBUTOS:					
8 A 20 - 0,19944					
21 A 100 - 0,411907					
101 + 111 - 0,52983					

DETALHAMENTO DA CONTA DE CONSUMO					
Mes/Año	Valor R\$	Justificativa sobre a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 21/12/2019. O seu pagamento pode ser exigido também, inclusive, caso o consumo na SÉRIE, caso tenha excedido o pagamento feito considerando este valor.			
11/2019	49,22				

RESERVISTA LICENCIADO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, APRESENTE-SE PELA INTERNET ([WWW.EXARNET.EB.MIL.BR](http://WWW.EXARNET.EB.MIL.BR)) DE 01/12/2019 A 31/01/2020 OU NA OM MAIS PRÓXIMA, DE 09 A 16/12/2019.

RESERVADO AO PSCO 2524.DE4C.B007.84ED.9141.CCDE.DEA6.BCA6

DETALHAMENTO DA CONTA DE CONSUMO		DETALHAMENTO DA CONTA DE CONSUMO	
Contribuição:	24,77	Base de Cálculo:	80,92
Imposto:	29,19	Alíquota ICMS:	16,00%
Transmissão:	0,74	Valor do ICMS:	12,94
Energy:	8,58	Valor do PIS:	0,84
Tributos:	17,64	Valor do COFINS:	3,86

DETALHAMENTO DA CONTA DE CONSUMO							
	Mês	Faturado	Anual	Mês	Trimestral	Anual	Mês
Límite	0,00	0,00				0,00	
Residência	9,24	18,49	36,99	4,83	9,66	19,32	4,99

Endereço: TANGARA  
ROT: 6.001.06.12.0001550 SEQ.: 00156  
ROT: 6.001.06.12.0001550 SEQ.: 00156

DETALHAMENTO DA CONTA DE CONSUMO		TOTAL A PAGAR - R\$	
SEU CÓDIGO	0144677-0	55,33	
MÊS FATURADO	12/2019	VENCIMENTO	01/01/2020
Nº da Nota Fiscal:	006467649	FCAM	

#### RECIBO DO ARRECADADOR

PARCEIRO: MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA CPF: 00022019707268  
R. FRANCISCO VIEIRA 160 FLORESTA SUL CEP: 69.906-211

UC	Referência	Data de Vencimento	Total a Pagar (R\$)
144677-0	DEZ/2019	01/01/2020	R\$ 55,33

IDENTIFICADOR: COMPANHIA DE ELETROGÊNIO DO ACRE S.A. CNPJ: 04.004.147/0001-79  
Rua Velho Meadinho, 226 - Bairro - Rio Branco - AC

836900000000 8 55330045000 2 000000000144 6 67701219008 3

<b>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		<b>ESTADO DO ACRE</b>	<b>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO CIVIL</b>
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO CIVIL			
MARIA NOÉMIA DE LIMA SILVA			
 <b>Polegar Direito</b>			
<b>DATA DE Nascimento:</b> 05/10/2014 <b>REGISTRO:</b> 114762 <b>NOME:</b> MARIA NOÉMIA DE LIMA SILVA <b>MATRIZ/CÓDICE:</b> 24/04/1962 <b>RIO BRANCO - AC</b> <b>UF/CE:</b> 009 <b>CERTO CAS 2.176 FLS 008 LIV B-009</b> <b>BRASILEIA - AC</b> <b>220.197.072-49</b> <b>3 VIA</b> <b>LEI Nº 7.116 DE 29/06/93</b>			
<b>Carteira de Identidade</b> <b>Validade em todo o território nacional</b>			

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

Número: 3190717751  
Vítima: MARIA NOEMIA DE LIMA

Cidade: Epitaciolândia  
Data do acidente: 02/04/2016

Natureza: Invalidez Permanente  
Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA TIBIA PROXIMAL ( D ) COM PERDA DE COBERTURA CUTANEA.

**Descrição do exame físico:** AUMENTO DE VOLUME E DEFORMIDADE DO JOELHO E Perna (D) , CICATRIZ DE LESÃO TRAUMATICA E DE ENXERTO NA FACE ANTERIOR E SUPERIOR DA Perna (D),CICATRIZ CIRÚRGICA DE 27 CM NA FACE LATERAL DO JOELHO (D) ,CICATRIZ CIRÚRGICA DE 30 CM NA FACE MEDIAL DO JOELHO (D),CICATRIZ CIRÚRGICA DE 16 CM NA PANTURRILHA (D),CICATRIZ CIRÚRGICA DE 18 CM NA FACE ANTERIOR DA Perna (E) .  
HIPOTRAFIA DO CUADRICEP E PANTURRILHA (D),PERDA DA FORÇA MUSCULAR M.I.D.LIMITAÇÃO FUNCIONAL SEVERA NA FLEXÃO - EXTENSÃO DO JOELHO (D)

**Resultados terapêuticos:** CIRÚRGICO , COM FIXADORES EXTERNOS E POSTERIOEMENTE PLACAS E PARAFUSOS  
TRANSPLANTE ÓSSEO (EXTENSO )DE TIBIA CONTRALATERAL E

**Sequelas permanentes:** AUMENTO DE VOLUME E DEFORMIDADE DO JOELHO E Perna (D) , CICATRIZ DE LESÃO TRAUMATICA E DE ENXERTO NA FACE ANTERIOR E SUPERIOR DA Perna (D),CICATRIZ CIRÚRGICA DE 27 CM NA FACE LATERAL DO JOELHO (D) ,CICATRIZ CIRÚRGICA DE 30 CM NA FACE MEDIAL DO JOELHO (D),CICATRIZ CIRÚRGICA DE 16 CM NA PANTURRILHA (D),CICATRIZ CIRÚRGICA DE 18 CM NA FACE ANTERIOR DA Perna (E) .  
HIPOTRAFIA DO CUADRICEP E PANTURRILHA (D),PERDA DA FORÇA MUSCULAR M.I.D.LIMITAÇÃO FUNCIONAL SEVERA NA FLEXÃO - EXTENSÃO DO JOELHO (D)

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 10/01/2020

**Conduta mantida:**

**Observações:** pago dano como descrito pelo colega examinador

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		<b>Total</b>	<b>18,75 %</b>	<b>R\$ 2.531,25</b>

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

**Número do Sinistro:** 3190717751

**Nome do(a) Examinado(a):** MARIA NOEMIA DE LIMA

**Endereço do(a) Examinado(a):** R FRANCISCO VIEIRA, 160 - Rio Branco/AC  
- CEP 69900-001

**Identificação - Orgão Emissor/UF/Número :** 114762

**Data e Local do Acidente :** 02/04/2016

**Data e Local do Exame :** 10/01/2020 Rua Minas Gerais número 858 Bairro :  
preventor - CEP 69900-129

**Resultado da Avaliação Médica**

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no  
acidente relatado e comprovado.**

FRATURA EXPOSTA TIBIA PROXIMAL ( D ) COM PERDA DE COBERTURA  
CUTANEA.

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da  
alta.**

CIRÚRGICO , COM FIXADORES EXTERNOS E  
POSTERIOEMENTE PLACAS E PARAFUSOS  
TRANSPLANTE ÓSSEO (EXTENSO )DE TIBIA CONTRALATERAL E  
**ENXERTO DE PELE NA FACE ANTERIOR E SUPERIOR DA Perna  
DIREITA.**

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao  
diagnóstico relatado.**

AUMENTO DE VOLUME E DEFORMIDADE DO JOELHO E Perna (D) ,  
CICATRIZ DE LESÃO TRAUMATICA E DE ENXERTO NA FACE ANTERIOR E  
SUPERIOR DA Perna (D),CICATRIZ CIRÚRGICA DE 27 CM NA FACE  
LATERAL DO JOELHO (D) ,CICATRIZ CIRÚRGICA DE 30 CM NA FACE  
MEDIAL DO JOELHO (D),CICATRIZ CIRÚRGICA DE 16 CM NA  
PANTURRILHA (D),CICATRIZ CIRÚRGICA DE 18 CM NA FACE ANTERIOR  
DA Perna (E).

HIPOTRAFIA DO CUADRICEP E PANTURRILHA (D),PERDA DA FORÇA  
MUSCULAR M.I.D.LIMITAÇÃO FUNCIONAL SEVERA NA FLEXÃO –  
EXTENSÃO DO JOELHO (D)

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente  
trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [ ] Não**

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a  
qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [ ] Não**

**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:**

DEFORMIDADE DO JOELHO E PERNAS (D) COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL SEVERA NA FLEXÃO -EXTENSÃO DO JOELHO (D) COM PERDA DA FORÇA MUSCULAR.

**VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.**

**a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).**

Vide motivo do impedimento no campo das observações

( ) “Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_\_ dias

( ) “Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

**b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.**

Região Corporal

JOELHO DIREITO

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio (X) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

\_\_\_\_\_  
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

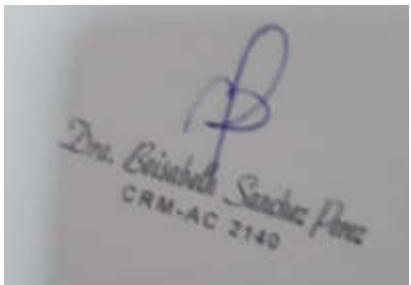
\_\_\_\_\_  
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

\_\_\_\_\_  
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

**VIII.\* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.**

Paciente que sufreu acidente de trânsito há 3 anos, ainda tem marcha claudicante com dor crônico e precisa do auxílio de muletas para se locomover  
também apresentou uma complicação com osteomielite na perna.



Beisabeth Sanchez Perez CRM : 2140 / UF :AC

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0466614/19

**Vítima:** MARIA NOEMIA DE LIMA

**CPF:** 220.197.072-68

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 02/04/2016

**Titular do CPF:** MARIA NOEMIA DE LIMA

**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**MARIA NOEMIA DE LIMA : 220.197.072-68**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 23/12/2019  
Nome: MARIA NOEMIA DE LIMA  
CPF: 220.197.072-68

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 23/12/2019  
Nome: MAIRLA LIMA DE SOUZA  
CPF: 025.424.522-61

---

MARIA NOEMIA DE LIMA

---

MAIRLA LIMA DE SOUZA

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0466614/19

**Vítima:** MARIA NOEMIA DE LIMA

**CPF:** 220.197.072-68

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 02/04/2016

**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

**Titular do CPF:** MARIA NOEMIA DE LIMA

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**MARIA NOEMIA DE LIMA : 220.197.072-68**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 23/12/2019  
Nome: MARIA NOEMIA DE LIMA  
CPF: 220.197.072-68

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 23/12/2019  
Nome: MAIRLA LIMA DE SOUZA  
CPF: 025.424.522-61

---

MARIA NOEMIA DE LIMA

---

MAIRLA LIMA DE SOUZA



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SÉDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

M0\_Ato\_Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponte Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FDB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empressa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386rA48220CFDE4B56AFADe5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA20E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



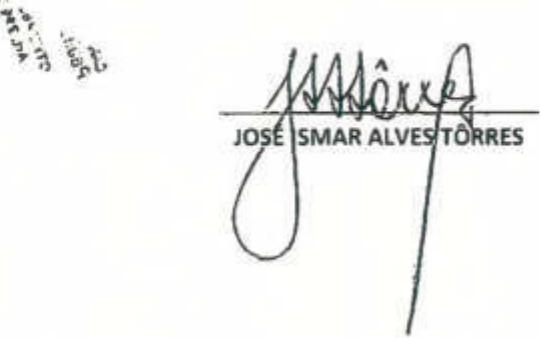
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB88  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



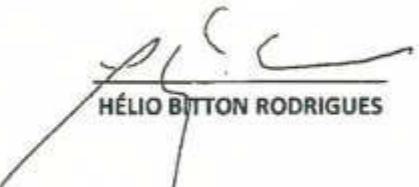
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ISSN 1677-7042

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 4.523, de 20 de maio de 2016, onde em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspe 15414.6197882017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias da ALM SEGURADORA S/A - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731.00061-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2017.

1 - Aumento do capital social em R\$ 490.168,00, elevando-o para R\$ 2.155.581,51, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resolve que a potência de R\$ 188.140,00 do motor de capital anterior deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 756, DF, 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 4.523, de 20 de maio de 2016, onde em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspe 15414.6197882017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.148.000/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 4.523, de 20 de maio de 2016, onde em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinando item e artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Suspe 15414.6197882017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESEGUAROS S/A, CNPJ n. 13.316.928/0001-61, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suspe/Dheng n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, capão 1, modo de R\$: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", levar-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 3.946, de 11 de dezembro de 1961, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.973, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autonomia, aprovado pela Decreto nº 335, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº. 96.044, de 18 de maio de 1995, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, sede 01, página 48;

Considerando a necessidade de adequação dos requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, devido à aquisição e adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de aprimoramento do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de comércio de unidade de carga;

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo II desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Afiadação da Conformidade - Dcean  
Santa Clara/Arenarium, nº 416 - 3º andar - Rio Comprida

Cep 23.161-222 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelas Anexos A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam infundados na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam infundados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS (MICEX), no uso de suas atribuições, nome publicado, conforme o expediente para deliberação de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da organização do Conselho Técnico nº 1, de Taxas, Normatização e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1),

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DÉINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 101, CEP 10010-000, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e preenchimento integral do formulário disponível na página do Ministério na Internet, no endereço [http://www.micex.mcti.gov.br/pt-br/repositorio/normatizacao/legis/CTC\\_2018/Resumo-de-contestacao.htm](http://www.micex.mcti.gov.br/pt-br/repositorio/normatizacao/legis/CTC_2018/Resumo-de-contestacao.htm). O formulário também poderá ser solicitado pelos telefones (61) 2323-7310 e 2327-7315, ou pelo endereço de e-mail circulos@micex.mcti.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.micex.mcti.gov.br/pt-br/index.php/comercio-exterior/legis/ctc-2018/proposta-de-aclaracao>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas stâncias em nomenclátor do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

## ANEXO

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	
2017.20.08	- Ácidos polaciclorilados cíclicos, cíclicos ou policíclicos, perclorados, perbromados e seus derivados	3
	2017.20	Ajudos Polaciclorilados, cíclicos, cíclicos ou policíclicos, sous anilidados, halogenados,
	2017.20.1	perbromados, perclorados e seus derivados
	2017.20.11	Entens de ácidos polaciclorilados cíclicos
	2017.20.15	Cíclicos/ciclos de ácidos
	2017.20.90	Outros
	Outras	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.micex.mcti.gov.br/pt-br/autenticidade.html>, pelo código 0001251012300014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

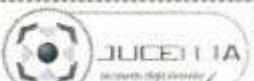
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4356AFADE55CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ejac.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

*12*

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

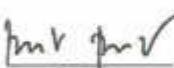
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

convocada.



4996510

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro –** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 –** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4995511

- 15  
WY
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
  - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
  - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

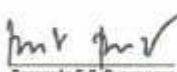
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

*15/04*

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*[Assinatura]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

16/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- 12  
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19  
19



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

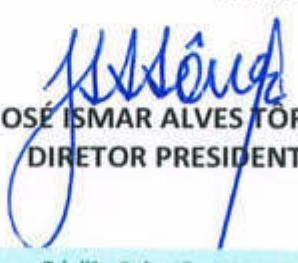
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fermo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: <b>HELIO BITTON RODRIGUES</b> e <b>JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES</b> (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por: En testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.		
Total		
EELP-56891 HN6, EELP-56892 GR5 Consulte em <a href="https://www3.tira.jus.br/sitepublico">https://www3.tira.jus.br/sitepublico</a>		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
**Paula Cristina A. D. Gaspar**  
 Escrevente  
 1.3.96  
 137ME 40062 série 06077 ME  
 Aul 203 3º Lei 8.906/94

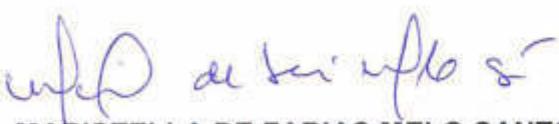
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


  
 MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
 OAB/RJ 135.132




**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

<b>Autos n.º</b>	<b>0702143-16.2020.8.01.0001</b>
<b>Classe</b>	<b>Procedimento Comum</b>
<b>Requerente</b>	<b>Maria Moemia de Lima Silva</b>
<b>Requerido</b>	<b>Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A</b>

## SENTENÇA

**Maria Moemia de Lima Silva**, já qualificado(a), ajuizou ação de cobrança de seguro DPVAT contra **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**, também qualificado(a), com a finalidade de receber o seguro obrigatório de danos pessoais, aduzindo que foi vítima de acidente de trânsito que lhe **causou invalidez permanente**.

Postula o recebimento da indenização (art. 3º, II, da Lei 6.194/74).

Instruiu a inicial com documentos, entre eles Boletim de Ocorrência e Laudo de exame de corpo de delito.

A parte ré foi citada, ofereceu contestação alegando: a) validade do registro de ocorrência; b) ausência de laudo do IML quantificando a lesão; c) pagamento realizado na esfera administrativa; d) pagamento do valor indenizatório deve ser realizado conforme a tabela trazida pela Lei n. 11.945/2009; e) eventual condenação deve ser corrigida da data da propositura da demanda, subsidiariamente da data do evento danoso e juros de mora da citação.

### **É o relatório, decidio.**

Nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, passo a julgar antecipadamente a lide.

#### **Mérito.**

A elaboração de Boletim de Ocorrência em data posterior ao acidente não afasta, por si só, o direito de a parte receber o seguro, se o sinistro, o dano e o nexo de causalidade puderem ser constatados por outros meios de prova.<sup>1</sup>

Portanto, a rejeição do pedido autoral por tal argumento não merece guarida.

Em se tratando de invalidez permanente (total ou parcial), o direito à indenização a ser paga pelo consórcio do seguro obrigatório surge em face da comprovação do dano e do seu nexo de causalidade com o acidente de trânsito. Isso é o que importa verificar.

Tais requisitos se encontram devidamente demonstrados por meio dos documentos que instruíram a peça inicial, os quais são dotados de fé pública e possuem, portanto, presunção de veracidade que a parte demandada, embora tenha apresentado

<sup>1</sup> TJ-MG - AC: 10000200425775001 MG, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 09/09/2020, Data de Publicação: 16/09/2020

<sup>1</sup> Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5488, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv4rb@tjac.jus.br - Mod. 709767 - Autos n.º 0702143-16.2020.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

---

contestação, não se incumbiu de desconstituir.

Da incapacidade.

Em se tratando de invalidez permanente parcial completa, a indenização corresponderá ao valor resultante da aplicação, ao valor máximo da cobertura, do percentual da perda anatômica ou funcional e será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela da Lei n.º 6.194/74.

Já no que diz respeito à indenização da invalidade permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do § 1º, do art. 3º, da Lei n.º 6.194/74, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Sob essa ótica, verificada a ocorrência de lesão que importe invalidez permanente total ou parcial, o respectivo dano pessoal deve ser indenizado segundo o valor estabelecido na Lei n.º 6.194/74.

Da análise do laudo de pp. 56/58 dessume-se que a parte autora apresenta as seguintes debilidades: "sequelas no joelho e perna direita e coxofemoral direito. Dificuldade de flexão, rotação e extensão e encurtamento do membro". Analisando a lesões especificadas, verifico que todas estão localizadas no membro inferior direito, segmento anatômico genericamente descrito na tabela da Lei 6.194/74, que será tomada como base para calcular o valor da indenização securitária.

No caso em apreço, do laudo expedido pelo Instituto Médico Legal verifica-se a ocorrência de invalidade permanente parcial incompleta, dado que a parte autora sofreu lesões que importam perdas (anatômicas e/ou funcionais) parciais incompletas com repercussão média. Assim considerado, a indenização deve ser fixada em 50% da importância correspondente a 70% de R\$ 13.500,00, na forma do art. 3º, §1º, II, da Lei n.º 6.194/74, alcançando a monta de R\$ 4.725,00.

No entanto, a parte ré comprova o pagamento administrativo, em 17/01/2020, da importância de R\$ 2.531,25, o que, por si só, não da quitação ao montante devido.

Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido do autor, razão por que condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 2.193,75 correspondente ao valor estabelecido na Lei 6.194/74. Assim, **tenho por resolvido o mérito**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Referido *quantum* indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do evento danoso (Súmula n. 580 do STJ). No que tange aos juros moratórios, estes em 1% ao mês, incidirão a partir da citação (Súmula n. 426 do STJ).

Dante da sucumbência recíproca, impõe-se repartir proporcionalmente a responsabilidade pelas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10%



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

---

sobre o proveito econômico obtido pelo autor, na proporção de 75% para a parte autora e 25% para a ré, ressaltando que a exigibilidade de tais verbas ao demandante encontram-se suspensas, ante o deferimento da AJG.

Intimar e arquivar.

Rio Branco-(AC), 29 de dezembro de 2020.

**Marcelo Coelho de Carvalho**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2021, foi disponibilizado na página 70/78 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado  
Adelino Jaunes de Andrade Junior (OAB 5340/AC)  
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)

Teor do ato: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, razão por que condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 2.193,75 correspondente ao valor estabelecido na Lei 6.194/74. Assim, tenho por resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Referido quantum indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do evento danoso (Súmula n. 580 do STJ). No que tange aos juros moratórios, estes em 1% ao mês, incidirão a partir da citação (Súmula n. 426 do STJ). Diante da sucumbência recíproca, impõe-se repartir proporcionalmente a responsabilidade pelas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o proveito econômico obtido pelo autor, na proporção de 75% para a parte autora e 25% para a ré, ressaltando que a exigibilidade de tais verbas ao demandante encontram-se suspensas, ante o deferimento da AJG. Intimar e arquivar."

Do que dou fé.  
Rio Branco, 21 de janeiro de 2021.

Escrivã(o) Judicial